



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

**Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis**

Luciana Aparecida Pontes Gomes

**A INSERÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS
TRABALHISTA**

**Belo Horizonte
2014**

Luciana Aparecida Pontes Gomes

**A INSERÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS
TRABALHISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. José Vuotto Nievas

Área: Auditoria e Perícia

**Belo Horizonte
2014**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais

Curso de Ciências Contábeis

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

A INSERÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS TRABALHISTAS

RESUMO DAS AVALIAÇÕES:

- | | |
|----------------------------|-------|
| 1. Do professor orientador | _____ |
| 2. Da apresentação oral | _____ |
| 3. Nota final | _____ |
| Conceito | _____ |

AGRADECIMENTOS

Ao bom e gênero Deus, por sua imensa misericórdia, concedendo-me saúde, força nos momentos difíceis, sabedoria e capacitação.

Aos meus familiares, especialmente aos meus pais Luzia Pontes e Jesus Gomes, pela confiança, auxílio, conforto e o apoio incondicional em todos os momentos em que eu precisei.

Ao meu namorado Tadeu, pelo apoio e compreensão pela minha ausência em determinados momentos.

Ao meu orientador, Professor Jose Vuotto Nievas, por transmitir conhecimento de forma segura, paciência em me orientar e pela correção precisa, destacando que sua participação foi de fundamental importância para elaboração deste trabalho.

Aos demais professores do corpo docente do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da PUC MINAS, pelo apoio e competência que muito contribuíram para a ampliação de meus conhecimentos.

A todos os colegas de curso, pelo companheirismo, dedicação e cumplicidade durante as aulas.

Enfim a todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram para a execução deste trabalho, minha gratidão a todos vocês é imensa e inesgotável.

“Descobri como é bom chegar quando se tem paciência, e para chegar onde quer que seja, aprendi que não é preciso dominar a força, mas a razão. É preciso antes de mais nada, querer.” (Amyr Klink)

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade apresentar a importância da inserção da perícia contábil na solução dos litígios trabalhistas, dando suporte ao magistrado na tomada de decisão diante de conflitos entre empregados e empregadores quando estes estão relacionados a questões técnicas. Para identificar a necessidade do trabalho do Perito oficial, foram realizados dois estudos de caso em dois processos trabalhistas com o objetivo de analisar os cálculos apresentados pelas partes, bem como a atuação do Perito Oficial, que com sua imparcialidade elabora seu laudo. Para tal, foram apresentadas as decisões proferidas pelo MM. Juiz, resumidas. Em seguida, os respectivos cálculos apresentados foram analisados, sob a ótica do Perito Oficial, tendo sido feita uma avaliação a respeito destes.

Palavras chaves: Perícia contábil, Perito Oficial, Cálculos.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.: Artigo

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CPC: Código de Processo Civil

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

INSS: Instituto Nacional de Seguridade Social

LPT: Lei Processual Trabalhista

MM: Meritíssimo

NBC T: Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil

OJ: Orientações Jurisprudenciais

PLR: Participação nos Lucros e Resultados

TRCT: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho

TRT: Tribunal Regional Trabalho

TST: Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Definição do Problema.....	9
1.2 Metodologia da Pesquisa	11
1.3 Estrutura do trabalho	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 História da Perícia	13
2.2 Definição da perícia contábil	14
2.3 Qualificação do profissional	15
2.4 O Perito contador oficial e o perito contador assistente	15
2.5 Perícia contábil judicial.....	16
2.6 Perícia contábil extrajudicial	19
2.7 Aplicabilidade da perícia contábil.....	19
2.8 Atos preparatórios da perícia.....	20
2.8.2 <i>Impedimento e Aceitação do Encargo</i>	21
2.9 Perícia contábil na ação trabalhista	22
2.9.1 <i>Provimento nº 04/2000</i>	23
2.9.2 <i>Parcelas apuradas na perícia trabalhista</i>	25
2.10 Deveres e direitos do Perito	30
2.10.1 <i>Sigilo</i>	30
2.10.2 <i>Responsabilidade e Zelo</i>	30
2.11 Honorários periciais.....	31
2.12 Atos de execução do trabalho pericial	33
2.12.1 <i>Penalidades ao Perito</i>	34
2.13 Procedimentos periciais que auxiliam as decisões judiciais.....	34
2.13.1 <i>Planejamento da perícia</i>	35
2.13.2 <i>Termo de diligência</i>	36
2.13.3 <i>Quesitos</i>	36
2.14 O laudo contábil como ferramenta para o magistrado	38
2.14.1 <i>Tipos de laudo</i>	39
2.14.2 <i>Estrutura do laudo</i>	39
2.14.3 <i>Etapas do processo trabalhista</i>	40
2.15 Liquidação de sentença métodos de liquidação no processo do trabalho.....	42
2.15.1 <i>Liquidação por cálculos</i>	43
2.15.2 <i>Liquidação por arbitramento</i>	44
2.15.3 <i>Liquidação por Artigos</i>	44
3 CARACTERIZAÇÃO DO SEGMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO	45
3.1 Perícia na Justiça do Trabalho.....	46
3.2 Varas do trabalho	47
3.2.1 <i>Tribunais Regionais</i>	47
3.2.2 <i>Tribunal Superior do Trabalho</i>	48
4 DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO TRABALHO	50
4.1 Estudo de caso 01	50
4.1.1 <i>Decisões</i>	50
4.1.2 <i>Cálculos do Reclamante</i>	51

4.1.3 Cálculos da Reclamada	54
4.1.4 Nomeação do perito oficial.....	56
4.1.5.1 Vistas ao laudo pericial.....	58
4.1.5.2 Esclarecimentos	58
4.2 Estudo de caso 02.....	59
4.2.1 Decisões.....	59
4.2.2 Cálculos da Reclamante	60
4.2.3 Cálculos da Reclamada	61
4.2.4 Nomeação do Perito Oficial.....	61
5 ANÁLISE FINAL	65
5.1 Análise dos cálculos apresentados.....	65
5.1.1 Estudo de caso 01	65
5.1.2 Estudo de caso 02.....	65
6 CONCLUSÃO	67
REFERÊNCIAS.....	68
ANEXOS	71

1 INTRODUÇÃO

1.1 Definição do Problema

Em decorrência de conflitos existentes entre empresas e seus empregados tem aumentado o número de ações trabalhistas ajuizadas todos os anos. As ações trabalhistas são ajuizadas, na maioria das vezes por empregados que estão insatisfeitos e acham que estão sendo prejudicados, gerando assim desentendimentos entre empregados e empregadores quanto ao entendimento pessoal ou coletivo dos direitos que as leis trabalhistas regem em relação empregado/empregador.

O tema proposto tem o intuito de demonstrar a necessidade da perícia contábil para a execução ou resolução de processos trabalhistas mediante do conhecimento técnico do profissional contábil oficial, visto que há uma grande subjetividade na execução dos cálculos trabalhistas que visam favorecer as partes envolvidas.

Nas ações trabalhistas, a elaboração do cálculo é parte fundamental para dar suporte às decisões proferidas pelos juízes. Sendo assim, os cálculos devem ser elaborados conforme normas, regras e legislação que rege a matéria, devendo o responsável pelo cálculo ter conhecimento técnico, experiência, habilidade e saber, a fim de não propiciar exageros ou inexatidões da execução, pois a verificação dos valores devidos deve ser feita de forma meticulosa com capacidade técnica e ética.

O presente trabalho tem como tema a perícia contábil, com foco na perícia contábil trabalhista, a escolha do tema se deu pelo fato de a pesquisadora trabalhar na área estando por dentro do assunto em questão, sabendo da importância da perícia como ferramenta sendo necessário que a perícia seja elaborada por profissional qualificado a fim de não propiciar excesso ou inexatidão da execução.

A justiça do trabalho está cada vez com mais ações demandadas, devido a ocorrência de conflitos existentes entre empresas e seus empregados, estes últimos insatisfeitos. Consequentemente, a demanda por perícias trabalhistas também vem aumentando.

A perícia contábil é como um mercado amplo para os profissionais da área contábil, podendo ser tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial. Sendo

assim os profissionais da área tem que se manter atualizados e ter domínio e conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Com base no exposto acima, o tema proposto teve o intuito de demonstrar a aplicação da perícia contábil para a execução ou solução de processos trabalhistas através do conhecimento técnico do profissional contábil.

Desta forma, coloca-se como problema de pesquisa a seguinte questão: a perícia contábil trabalhista é parte fundamental para a execução ou solução de processos trabalhistas e para dar suporte às decisões proferidas pelos juízes?

Uma vez destacado a importância da perícia contábil, para dar suporte às decisões dos Magistrados, o presente trabalho buscou fazer um estudo comparativo entre os cálculos apresentados pelas partes envolvidas e pelo perito oficial em um processo trabalhista na fase de liquidação.

Além disso, o presente estudo objetivou proporcionar um conhecimento que abrange a teoria e a prática a serem considerados para a execução das atividades periciais contábeis dos futuros contadores.

O objetivo geral desta pesquisa foi demonstrar como o Perito Contador Trabalhista desenvolve o trabalho pericial perante a Justiça do Trabalho, identificando as técnicas para uma realização de uma perícia contábil e, a legislação trabalhista e processual pertinente ao assunto.

Os objetivos específicos foram:

- a) Caracterizar a perícia trabalhista;
- b) Apresentar a área de atuação do perito contábil junto à justiça do trabalho;
- c) Identificar as teorias, técnicas e a legislação aplicáveis à perícia contábil trabalhista;
- d) Analisar dois processos que contemplam laudos de perícia trabalhista;

Demonstrar por meio de exemplos práticos, a importância do Perito Contador Trabalhista.

1.2 Metodologia da Pesquisa

Metodologia pode ser compreendida como o caminho a ser percorrido para que se possa encontrar a verdade e como esta verdade poderá ser utilizada.

A metodologia está relacionada com os objetivos e finalidade do projeto e deve descrever todos os passos que serão dados para atingir o objetivo proposto. O detalhamento dos procedimentos metodológicos inclui estudo, etapas de desenvolvimento da pesquisa, descrição do conteúdo, processo de seleção do contexto, processo de seleção dos participantes, os procedimentos e o instrumental de coleta e análise dos dados e os recursos utilizados para maximizar a precisão dos resultados. (DENKER, 2003, p.47).

De acordo com Vergara (2004), pesquisa bibliográfica pode ser definida como o estudo sistematizado desenvolvido tomando como base o material publicado em Livros, Jornais, Revistas, e material eletrônico, ou seja, todo e qualquer material de fonte confiável que está disponível para o público em geral.

A metodologia utilizada nesta monografia e a pesquisa bibliográfica na área de perícia contábil, ou seja, será realizada pesquisa em livros da área, ao código de ética do contador, ao código de processo civil, às normas brasileiras de contabilidade e artigos publicados em revistas especializadas.

“Estudo de caso é o circunscrito a uma ou poucas unidades, entendidas essas como pessoa, família, produto, empresa, órgão público, comunidade ou mesmo país. Tem caráter de profundidade e detalhamento.” (VERGARA, 2004, p.48).

Foi realizado um estudo de caso do assunto em questão para uma melhor compreensão, profundidade e detalhamento dos fatos.

Segundo Vergara (2004, p.53) “Sujeitos da pesquisa são aquelas pessoas que fornecerão os dados de que o pesquisador necessita”.

Além dos conhecimentos do dia-a-dia, sendo que a pesquisadora trabalha na área da perícia, foram buscados conhecimentos também através de referencial teórico, profissionais da área, professores do curso e com o orientador.

Como objetivo da pesquisa é a busca do entendimento acerca de quais são as competências necessárias a um perito contador, para que ele possa atuar nas demandas trabalhistas tanto como assistente técnico das partes como também para que possa ser nomeado pelo Magistrado.

Além a apresentação de pareceres técnicos, impugnações e laudos elaborados por peritos para que possa demonstrar na prática o que foi pesquisado.

Pesquisa de campo é definida por Vergara (2004) como aquela investigação realizada no local onde o fato ocorreu, podendo ser utilizados alguns meios para que se possa chegar a conclusões, como por exemplo, Entrevistas, questionários, testes ou apenas observações.

Para Diehl e Tatim (2004) uma pesquisa qualitativa pode descrever de forma clara a complexidade de um determinado problema, e com um nível de profundidade maior consegue se chegar ao entendimento de particularidades do comportamento dos indivíduos.

Pode-se classificá-la como uma pesquisa qualitativa, pois não se utilizará de recursos estatísticos.

A pesquisa de campo foi realizada com base na análise de dois processos trabalhistas na fase de liquidação. O objeto de estudo dentro do processo é a análise dos cálculos apresentados pelos peritos assistentes e do laudo pelo perito do juízo, demonstrando a necessidade de conhecimentos técnicos para que se possa obter o resultado desejado, destacando o papel na perícia contábil na solução do litígio.

Portanto, quanto ao tipo pode classificar este estudo como sendo uma pesquisa de cunho descritiva, pois se utilizará dos dados coletados para se chegar às respostas dos problemas formulados.

1.3 Estrutura do trabalho

O capítulo 1.1 procurou enfatizar sobre o problema da pesquisa, bem como seu objetivo, relevância e definição dos termos.

O capítulo 1.2 foi dedicado a explicar a metodologia da pesquisa, que tratou sobre a coleta e o tratamento dos dados para a pesquisa.

O referencial teórico da pesquisa foi demonstrado no capítulo 2, que tratou de explicar os termos mais importantes do trabalho.

O capítulo 3, representa a justiça do trabalho.

No capítulo 4 foi apresentado o desenvolvimento prático do trabalho.

Para finalizar o capítulo 5, contempla a conclusão da pesquisadora sobre o conteúdo do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 História da Perícia

Verificou se através das pesquisas realizadas que a expressão perícia advém do Latim: Peritia, que em seu sentido próprio significa *Conhecimento* (adquirido pela experiência), bem como *Experiência* (SÁ, 2011, p.03).

Na Roma antiga, de tal forma se deu valor aos que entedia que a perícia passou a designar Saber, Talento, tal como a empregou o historiador Tácito, em sua obra Anuais, onde escreveu uma fase da História do Senado Romano (SÁ, 2011, p.03).

Sá (2011, p.02) relata que são muito antigas as manifestações de verificação sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os suméricos-babilônios; com o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer prova de eventos transformou-se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos, também, da informação.

De acordo com Sá (2011, p.03) a função contábil e das perícias já era relevante deste o tempo do Brasil Colônia, conforme se encontra claramente evidenciado no relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Sousa.

Em 1939 o Código de Processo Civil, já estabelecia vagas regras sobre a perícia. Foi, contudo em 1946, com o advento do Decreto-lei nº 9.295/46 que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador, e conseqüentemente institucionalizou a Perícia Contábil , no Brasil. (MAGALHÃES, 2001, p.11).

Segundo Magalhães et al (2001,p.11) com o segundo Código de Processo Civil-Lei nº 5.869/73, que foi modificado pela leis complementares,as perícias judiciais foram premiadas com uma legislação ampla, clara e aplicável.

A perícia também se refere ao meio de prova, cuja a finalidade é demonstrar tecnicamente a realidade do Fato em discussão. Através da perícia prova-se o fato e não o direito, porque este é, de regra, conhecido pelo juízo.

2.2 Definição da perícia contábil

A perícia baseia-se numa forma de provar, por meio da qual pessoas especialmente capacitadas, em decorrência dos conhecimentos especiais (técnicos e científicos) que possuem, por ordem judicial e mediante compromisso informarem o juízo a respeito de ocorrência de determinados fatos, bem como do significado dos mesmos (parte narrativa da perícia e parte da aplicação dos conhecimentos técnicos, ou científicos, sobre ditos fatos) (ALVES apud ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS, ÁRBITROS, CONCILIADORES E MEDIADORES DE MINAS GERAIS-ASPEJUDI, 2006, p.27)

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBCT 13 define perícia contábil como um o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

De acordo com Sá (2011, p.14) a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário á opinião.

Magalhães et al (2001, p.12) entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.

De acordo com Sá (2011, p.93) muitos são os casos de ações judiciais para os quais se requer a perícia contábil. SÁ complementa que a perícia é algo especial e específico, por ser utilizada como força de prova, alicerçada em outros elementos que provam, como a escrita contábil, os documentos, tudo aliado a um acervo científico e tecnológico. Sendo às vezes decisivas nos julgamentos.

Sá (2011, p.93) relata que onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições, onde esteja o diretor patrimonial está a perícia como auxiliar de primeira linha nos julgamentos.

2.3 Qualificação do profissional

De acordo com a NBCT 13.1.2 a perícia contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NBCT 13.1.2, 1999).

Segundo Dias Filho e Araújo (2010, p.8) a graduação em Ciências Contábeis e o registro no conselho profissional são requisitos essenciais não só para o exercício da função do perito contábil oficial nomeado pelo juiz, como também para a função de perito-contador assistente.

Além dos requisitos acima citados as Normas Profissionais de Perito Contábil NBC PP 01 Perito Contábil determina que o perito contador e o perito contador assistente, no exercício de suas atividades, devem comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.4 O Perito contador oficial e o perito contador assistente

Segundo Sá (2011, p.09), o perito contábil precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

As Normas Profissionais de Perito Contábil NBC PP 01 define o perito como o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

O perito é um técnico especialista em determinada matéria científica, a qual escapa ao campo das preocupações intelectuais do juiz, para examinar, vistoriar, avaliar e arbitrar, em seu campo de especialidade. O fato é apresentado ao juiz em versões e com argumentos com os quais as partes procuram conhecê-lo. A função do perito é propiciar ao magistrado a interpretação do fato á luz de sua especialidade (PIRES, 2007, p.36).

O perito exerce, incontestavelmente, como afirma Rosa apud Pires (2007, p.36) uma delegação de justiça. O profissional eventual é o assessor direto do juízo no tocante ás informações técnicas, prestando esclarecimentos na apreciação dos

fatos gestivos em que se faça mister a aplicação de conhecimentos especializados. Desta forma, a responsabilidade que se apresenta a opinião do perito não se limita só á qualidade do trabalho, mas vai além, nas palavras de Sá (2002). Neste sentido, temos que os deveres do perito exigem um comportamento ilibado e exemplar, demonstrando lealdade ao magistrado, exercendo-a com fraqueza, sinceridade e honestidade.

De acordo com Magalhães et al (2001, p.15) a lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz. Depois da nomeação do perito, podem as partes ou uma delas indicar assistente técnico “Perito da Parte”.

Quadro 1: Resumo das principais diferenças entre perito oficial e perito assistente

Perito oficial	Perito Assistente
1- Nomeado pelo Juiz.	1- Indicado pelo litigante.
2- Contador habilitado.	2- Contador habilitado.
3- Sujeito a impedimento ou suspeição, previstos no Código de processo Civil – CPC	3- Não está sujeito a impedimento, previstos no Código de processo Civil – CPC
4- Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela justiça.	4- Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou.
5- O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz.	5- O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a ciência das partes da entrega do laudo oficial.
6- Profissional de Confiança do Juiz.	6- Profissional de confiança da parte.

Fonte: HOOG apud DIAS FILHO; ARAUJO (2010, p.8)

2.5 Perícia contábil judicial

A perícia judicial é realizada, por determinação do juiz, requerimento ou necessidades das partes envolvidas.

A perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas. (SÁ, 2011, p.63).

A perícia judicial assume forma solene porque é determinada por uma autoridade e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei. Deste modo, o juiz faz a nomeação e “o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso”. Observe-se que a regra desse

artigo estabelece uma condição de independência somente para o termo, assim, a assinatura desse documento que era feita de praxe na presença do escrivão foi liberada, mas a lei não extinguiu o compromisso do perito em bem servir e apresentar o resultado de sua investidura, o laudo elaborado de acordo com quesitos formulados e/ou aprovados pela autoridade judicial. (MAGALHÃES et al.,2001, p.23).

Segundo Magalhães et al (2001,p.23) a perícia tem meios de informar e esclarecer o julgador e orientá-lo em suas decisões. A responsabilidade que pesa sobre os ombros do juiz é repartida com a do perito que o instruiu com a certificação de causas e fatos e com a opinião própria (profissional e pessoal). A parcela de responsabilidade que cabe ao perito tem como garantia suas qualidades de especialista e requisitos de moralidade e honestidade.

De acordo com SÁ (2011, p.65) o ciclo da pericial judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrência que caracterizam tais tarefas. Na fase preliminar pode se observar as seguintes características:

- a) a perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
- b) o juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
- c) as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
- d) os peritos são cientificados da indicação;
- e) os peritos propõem honorários e requerem depósito;
- f) o juiz estabelece prazo, local e hora para início.

Na fase operacional pode se observar as seguintes características:

- a) início da perícia e diligências;
- b) curso do trabalho;
- c) elaboração do laudo.

Na fase operacional pode se observar as seguintes características:

- a) assinatura do laudo;
- b) entrega do laudo ou laudos;

- c) levantamento dos honorários;
- d) esclarecimentos (se requeridos).

O objetivo da verificação, exame e avaliação obtidos pela perícia judicial será determinado de acordo com cada ação judicial.

Na esfera judicial, as áreas onde o juiz exerce o seu poder jurisdicional são determinadas por varas. A vara tem o sentido e o alcance contábil jurídico de jurisdição da justiça. (HOOG, 2008, p.213).

Quadro 2: Informações apresentadas na perícia

Perito oficial	Perito Assistente
Na Vara Cíveis	Ação de execução forçada, prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliação de fundos de comércio, renovatórios de locações, apuração de haveres, liquidação
Nas Varas Criminais	Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques, incêndios doloso, falência fraudulentas, estelionatos, apropriações indébitas (incluindo as previdenciárias).
Nas Varas de Família	Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais.
Nas Varas de Órfãos e Sucessores	Apuração de haveres, prestação de contas de inventários.
Na Justiça do Trabalho	Indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores, liquidação por arbitramento, liquidação por artigo, laudo de inspeção.
No Tribunal Marítimo	Avarias simples e grossas, sinistros em geral.
Nas Varas de Falência	Perícias falimentares e recuperação judicial e extrajudicial em geral.
Nas Varas de Fazenda Pública	Perícia de ação de execução em contratos de financiamento (com entidades públicas), lesão aos cofres públicos dos impostos estaduais, municipais.
Nas Varas Judiciais Federais	Perícia de ações de depósitos, ação ordinária (PIS, COFINS e ex FINSOCIAL), IRPJ, imóveis (plano de equivalência salarial) e outros impostos, taxas e contribuições federais.

Fonte: HOOG (2008, p.213-214); HOOG e Petrenco (2005, p. 159-160)

2.6 Perícia contábil extrajudicial

É natural que não cheguem facilmente a acordo pessoas em litígio, em primeiro lugar, pelo interesse egoístico de cada uma; em segundo, por incompreensão ou ignorância da matéria em questão. Como a função do contador é de informante e consultor, ele desempenha relevante papel nas questões suscitadas entre partes em oposição de interesses econômicos. (MAGALHÃES et al, 2001, p.22).

Segundo Magalhães et al (2001, p.22) a perícia extrajudicial opera-se, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial. Os profissionais escolhidos procedem aos exames que se propuserem e emitem parecer. Em caso contrário, escolher-se-á um perito desempatador, com cujo parecer se dá por encerrada a perícia. Este tipo de perícia se orienta, especialmente, por legislação societária (Lei Dispõe sobre as Sociedades por Ações 6.404/76, arts.7º, 8º, 220º a 234º) outras leis podem ser invocadas na perícia extrajudicial).

2.7 Aplicabilidade da perícia contábil

Aplicações da perícia contábil são diversas entre elas:

- a) **Apuração de haveres** - Quantificação, mensuração, identificação, avaliação, análise, apuração ou arbitramento de haveres.
- b) **Dissolução de sociedades** - Total ou parcial, judicial ou não, há a necessidade de serem apurados os haveres do sócio ou sócios que se retiram.
- c) **Inventários** - Mensuração do patrimônio do inventariado, para definição da parte que cabe a cada herdeiro.
- d) **Prestações de contas** - Verificação, constatação e confirmação da existência e veracidade dos registros. Análise da documentação comprobatória.
- e) **Contratos financeiros e Sistema financeiro da habitação** - Verificação e constatação da existência ou não de lançamentos,

depósitos, créditos, saldos, bem como análise de contratos, dentre outros.

- f) **Cálculos trabalhistas** - Avaliar a situação econômico-financeira das empresas, para comprovação da sua capacidade ou não de cumprirem as condições avençadas em normas coletivas. Apuração dos haveres do trabalhador junto ao patrimônio do empregador.

Neste trabalho será abordada a perícia contábil na ação trabalhista.

2.8 Atos preparatórios da perícia

Segundo Magalhães; Lunkes (2008, p. 23) são entendidos como atos preparatórios da perícia tudo aquilo que precede a nomeação do perito magistrado. Como por exemplo, os motivos da nomeação do perito e da indicação de assistentes, intimação, prazo e condições para o cumprimento do encargo.

2.8.1 Nomeação e indicação do perito em juízo

Podem atuar na perícia contábil três peritos, sendo eles dois assistentes indicado pelas partes e um oficial de confiança e nomeado pelo juiz.

A nomeação do Perito oficial, segundo Magalhães; Lunkes (2008, p.25), exige as seguintes condições: conhecimento legal e tecno-científica, e ainda gozar de confiança do juízo, ter boa formação profissional, ética e moral.

Já a nomeação para litígios trabalhistas se dá segundo a Lei Processual Trabalhista (LPT).

O perito oficialmente nomeado é auxiliar direto do Juiz perante a massa patrimonial ou a entidade a ser periciada. Seus poderes são limitados, aos meios necessários e legais, no sentido de buscar os esclarecimentos e as comprovações dos fatos para elucidação das dúvidas levantadas pelo magistrado e/ou pelas partes em forma de quesitos (MAGALHÃES; LUNKES, 2008, p.25).

O perito, porém, pode recusar sua indicação por vários motivos. Sá (2003, p.69) destaca os seguintes:

- a) estado de saúde;

- b) impedimentos éticos;
- c) indisponibilidade de tempo, etc.

A recusa deve ser comunicada ao juiz, por escrito, com a justificativa, para que seja nomeado outro perito para substituir a função.

Já os peritos das partes, de acordo com Sá (2011, p.68), devem ser indicados no prazo de cinco dias, contando da intimação do despacho de nomeação do perito.

2.8.2 Impedimento e Aceitação do Encargo

Como explica Magalhães (2008), o perito intimado deverá verificar se está ou não impedido, suspeito para aceitar o encargo, seja de impedimento legal, técnico ou suspeição.

- a) de ordem legal (**impedimento ou suspeição**);
- b) de ordem profissional (**falta de conhecimento da matéria objeto da lide, falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo, dentre outros**);
- c) de ordem pessoal (**questões íntimas**);

A NBC PP01 (BRASIL, 2009) indica que um dos principais motivos de impedimento é o parentesco que se estabelece em duas formas: parentes consangüíneos e parentes por afinidade.

No caso da renúncia, o perito deverá apresentar as razões pela qual não poderá assumir ou cumprir o encargo, no prazo de cinco dias contados da intimação, e no silêncio será entendido como aceitação do encargo.

O impedimento é fator determinante para que o perito possa exercer suas atividades com isenção e sem qualquer interferência de terceiros.

Para Magalhães (2008), o perito, mediante aceitação da incumbência da nomeação, deve tomar providências preparatórias como:

- a) elaborar o plano de trabalho a ser executado e o orçamento dos custos e despesas com atos de execução da perícia;

- b) refletir sobre sua situação profissional com o propósito de analisar sua condição de habilitação legal para o exercício do encargo;
- c) averiguar se existem motivos de ordem legal para escusar-se, cujas restrições de impedimento e ou suspeição são as mesmas aplicáveis ao juiz e ao demais auxiliares da justiça.

2.9 Perícia contábil na ação trabalhista

Um dos campos de grande atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas. Elas giram em torno de registros de empregados, de salários, de direitos inerentes às relações de trabalho (SÁ, 2011, p. 199).

As ações trabalhistas têm como objetivo avaliar e analisar a situação patrimonial e econômica financeira de uma empresa, com vistas a comprovar a capacidade ou incapacidade de cumprir com as condições estabelecidas nas normas coletivas (acordos, dissídios ou convenções) em relação ao próprio dissídio coletivo. Sendo assim, a perícia contábil poderá ser requerida na fase de negociação ou de instrução das normas coletivas trabalhistas, como subsidiária dos acordos e decisões (ALBERTO, 2000, p.117-118).

Sá (2011, p.199) possui um entendimento de que a perícia trabalhista, em geral não são complexas. Algumas vezes, ocorrem situações mais complexas, de grandes empresas, de grupos de empregados, com participação de entidades de classe dentre outras.

Ainda conforme Sá (2011, p.200) o perito precisa ter cautela para não pender para qualquer parte, pois na Justiça do Trabalho, a tendência é pender para a parte mais fraca, no caso, o empregado, embora existam juízes que entendam que muitas reclamações se fazem sem a competente base.

A perícia contábil trabalhista irá verificar a ocorrência de erros (pagamentos parciais, que subsistem diferenças) ou ausência de pagamentos de haveres reclamados em ações trabalhistas, servindo, portanto como meio de provar o direito perseguido no dissídio individual, num confronto entre as alegações das partes. A perícia contábil tem como finalidade avaliar e analisar a correção ou não dos haveres pagos ou reclamados pelo reclamante de uma ação trabalhista (ALBERTO, 2000, p.117-118).

2.9.1 Provimento nº 04/2000

Documento editado pelo TRT da 3ª Região de Minas Gerais, que determina os critérios a serem observados e como deve ser a apresentação dos cálculos judiciais, o Provimento nº 04, é obrigatório para as Varas do Trabalho de Minas Gerais.

O cálculo trabalhista deve conter “memória” e “resumo geral”, conforme determina este provimento.

A memória visa a demonstrar detalhes da apuração das verbas deferidas.

O resumo geral é o fechamento do cálculo, devendo abranger:

- a) O total líquido do crédito;
- b) O valor do FGTS a ser depositado em conta vinculada;
- c) A contribuição previdenciária, cota reclamante, já deduzida na memória, e a cota patronal;
- d) O valor do IR deduzido;
- e) Custas honorários, editais e outras despesas processuais;
- f) O valor do total geral da execução, que representa o somatório das parcelas apuradas, destacando-se a data final de atualização.

Segue transcrito o Provimento nº 04 (MINAS GERAIS, 2000):

PROVIMENTO N º 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Disciplina o procedimento a ser adotado na elaboração dos cálculos judiciais em primeira instância.

Os Juízes Corregedor e Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando que o Provimento 03/91 limita as atribuições dos setores de liquidação judicial deste Tribunal, atribuindo às partes a obrigação de apresentar cálculos de liquidação, exceto em relação aos órgãos públicos, conforme Provimento 01/93;

considerando os variados incidentes processuais decorrentes da omissão de dados indispensáveis na elaboração desses cálculos;

considerando a competência da Justiça do Trabalho para executar parcelas de contribuição previdenciária;

considerando a necessidade de padronização na elaboração dos cálculos judiciais;

RESOLVEM baixar o seguinte PROVIMENTO, com observância obrigatória nas Varas do Trabalho da Terceira Região:

Art. 1º Os cálculos de liquidação elaborados pelas partes, pelo perito ou pelo calculista do juízo deverão ser apresentados sempre com MEMÓRIA e com RESUMO.

§ 1º Da MEMÓRIA dos cálculos deverá constar:

I - A totalização de todas as parcelas decorrentes da sentença ou do acordo, em valores originários;

II - A atualização das parcelas do item I, com individualização dos índices de Correção Monetária, segundo a tabela própria;

III - A apuração dos juros de mora, indicando-se, de forma destacada, o seu percentual, o período da sua apuração e o seu valor final;

IV - A dedução das contribuições previdenciárias relativas à cota do empregado;

V - A cota previdenciária relativa ao empregador-reclamado;

VI - A dedução do imposto de renda, ainda que em caráter estimativo, indicando-se, de forma clara, a base de cálculo do tributo;

VII - O valor do FGTS atualizado;

VIII - O valor de cada uma das despesas processuais, devidamente atualizado (custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas com imprensa oficial, multas e outras), com indicação dos índices aplicados.

§ 2º O RESUMO dos cálculos fará somar todos os valores a serem executados e deverá ser apresentado conforme o ANEXO 01.

I - O resumo deverá conter, destacadamente, as seguintes parcelas:

a) o total líquido devido ao reclamante;

b) o valor do FGTS a ser recolhido em conta vinculada;

c) o valor da cota previdenciária do reclamante (já deduzida na memória, a ser recolhida ao INSS);

d) o valor do imposto de renda (já deduzido na memória, a ser recolhido ao fisco);

e) o valor da contribuição previdenciária patronal (a ser recolhida ao INSS);

f) o valor das custas processuais;

g) o valor dos honorários de advogado ou sindicato;

h) o valor dos honorários periciais;

i) o valor das despesas com imprensa oficial;

j) outros valores a serem executados (Ex: multa administrativa);

k) o valor do total geral da execução, que representa o somatório das verbas de "a" a "j", destacando-se sempre a data final da atualização;

II - Em observação destacada deverá ser informado:

a) o valor dos honorários periciais devidos pelo reclamante ou outros valores a que este houver sido condenado a pagar, atualizados na forma legal;

b) o critério de aplicação dos índices de correção monetária do débito trabalhista e do FGTS;

c) outras informações que o realizador do cálculo reputar necessárias.

§ 3º A critério do juízo da execução, poderá o imposto de renda ser excluído do resumo dos cálculos, hipótese em que a Receita Federal deverá ser oficiada acerca da retenção do imposto.

Art. 2º O descumprimento deste Provimento implicará o retorno dos autos a quem elaborou os cálculos, para completá-los ou ajustá-los, se efetuados por perito ou calculista judiciais, e no não recebimento do cálculo, se ofertado pela parte.

Art. 3º Os peritos deverão ser notificados para que apresentem os cálculos que estiverem elaborando de conformidade com o disposto neste provimento.

Art. 4º Os despachos de intimação para apresentação de cálculos ordenarão o cumprimento das disposições deste provimento.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2000.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI - Juiz Corregedor, em exercício, do TRT da 3ª Região

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA - Juíza Vice-Corregedora, em exercício, do TRT 3ª Região.

Quadro 3: Resumo dos cálculos

RESUMO DOS CÁLCULOS	R\$
Total líquido devido ao reclamante, corrigido até ___/___/____	
FGTS (p/ depósito em conta vinculada)	
INSS – cota/recte (já deduzida na memória de cálculo, a ser recolhida pela recda).	
INSS – cota/recda (a ser recolhida pela recda)	
IRPF (já deduzido na memória, observado o §3º do art. 1º deste provimento)	
Honorários advocatícios ou sindicais (___%)	
Honorários periciais	
Custas processuais	
Outros valores a serem executados (Ex.: multa administrativa)	
Despesas de imprensa oficial	
Total Geral da execução até ___/___/____	

Fonte: Dados da pesquisa

2.9.2 Parcelas apuradas na perícia trabalhista

a) Salário

Salário é o valor recebido pelo empregado pelo empregador como contraprestação do serviço prestado. Conforme as leis trabalhistas, este salário pode ser fixo (por tempo de serviço, jornada de trabalho fixa), por produção (variável, o valor recebido depende exclusivamente do empregado) ou misto (uma parte fixa e outra variável).

b) Remuneração

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, tem-se:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. *(Redação dada pela Lei n.º 1.999, de 01-10-53, DOU 07-10-53)*

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. *(Redação dada pela Lei n.º 1.999, de 01-10-53, DOU 07-10-53)*

§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. *(Redação dada pela Lei n.º 1.999, de 01-10-53, DOU 07-10-53)*

§ 3º - Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e

destinada à distribuição aos empregados. (*Parágrafo incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67*)(BRASIL, 1943)

No tocante às horas extras, muitas vezes as decisões determinam que seja considerada a remuneração conforme a Súmula nº 264 do TST – Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe que “a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa” (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 1986).

c) Férias

Descanso anual a que faz jus o empregado a cada doze meses de vigência do contrato de trabalho, assegurado no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que visa à melhoria da condição social e à recuperação do desgaste fisiopsicológico do trabalhador. Nas férias o empregado deixa de prestar serviços temporariamente ao empregador, porém, continua sendo remunerado e este período também é contado como tempo de serviço (COSTA, 1991).

A duração do período de gozo de férias, de acordo com o artigo 130 da CLT (BRASIL, 1943), está condicionada ao número de faltas injustificadas do empregado, a saber:

- a) - 30 dias de férias se tiver faltado até 5 vezes;
- b) - 24 dias de férias, se tiver de 6 a 14 faltas;
- c) - 18 dias de férias, se tiver de 15 a 23 faltas;
- d) - 12 dias de férias, se tiver de 24 a 32 faltas;
- e) - não tem direito a férias o empregado que tiver mais de 32 faltas injustificadas.

A remuneração do empregado durante as férias é a remuneração devida na data da concessão acrescida de no mínimo um terço.

A cada doze meses o empregado tem direito a um período de férias, que é o período aquisitivo. O empregador tem até um ano após o período aquisitivo, conhecido como o período concessivo, para liberar as férias do empregado. Caso esse prazo não seja observado, o empregador sofrerá uma punição que consiste na remuneração em dobro das férias (COSTA, 1991).

d) 13º salário

O décimo terceiro salário foi instituído pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (SALEM, 1994) e consiste no pagamento compulsório pelo empregador aos empregados, à época do Natal, até o dia 20 de dezembro de cada ano, de uma remuneração mensal, descontada a importância paga a título de adiantamento, tomando como base a remuneração fixa devida nesse mês mais a média do salário variável pago durante o ano recebido durante o ano (COSTA, 1991).

O 13º salário é devido de acordo com o tempo de serviço no ano em curso, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior igual ou superior a 15 dias e é direito de todo trabalhador: urbano, rural, o avulso (Decreto nº 63.912, de 26/12/1966) e o doméstico (Constituição Federal, artigo 7º, parágrafo único) (SALEM, 1994).

O empregador adiantará metade do 13º salário ao empregado, entre os meses de fevereiro a novembro, com base no salário recebido no mês anterior ao pagamento. O adiantamento pode ser pago também por ocasião das férias, desde que o empregado requeira que assim seja no mês de janeiro do ano correspondente (SALEM, 1994).

Integram o cálculo do 13º salário as horas extras, adicionais noturnos, adicionais de periculosidade, adicional de insalubridade, etc.

e) Horas extras

O empregado, ao ser contratado, já sabe de antemão que deve prestar serviços à empresa contratante ou a ela ficar disponível, durante uma determinada jornada de trabalho e mediante o pagamento de um salário que irá remunerar os serviços ou a disponibilidade.

De acordo com a Constituição Federal – CF, artigo 7º, inciso XIII, a duração da jornada legal não poderá ser superior a 8 horas diárias e 44 semanais, respeitadas as compensações de horas e redução de jornada firmadas em acordos ou convenções coletivas (ANGHER, 2005, p. 103).

Têm-se como horas extras àquelas que ultrapassam a jornada normal de trabalho fixada em lei, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho.

O artigo 59 da CLT dispõe que a duração normal da jornada de trabalho pode ser elástica, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, porém, não mais do que duas horas diárias.

Como uma forma de desmotivar o empregador a solicitar que seu empregado trabalhe além de sua jornada contratual, as horas extras devem ser pagas com um acréscimo de no mínimo 50% (percentual constitucional) sobre a hora normal.

f) Repouso semanal remunerado

Todos os empregados urbanos, rurais ou domésticos tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas, preferencialmente aos domingos, bem como à remuneração deste repouso, desde que cumpra integralmente sua jornada semanal, sem faltas, atrasos e saídas durante o expediente (AMARAL, 2002).

No entanto, certas faltas são tidas como justificadas e não acarretam a perda da remuneração do repouso semanal, a saber:

- I. até dois dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais, avós, etc.), descendentes (filhos, netos, etc.), irmão ou pessoa que declaradamente viva sob a dependência econômica do empregado;
- II. até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. um dia, em cada doze meses, devido à doação de sangue, devidamente comprovada;
- IV. até dois dias, consecutivos ou não, em caso de alistamento eleitoral;
- V. período de tempo necessário ao cumprimento das exigências militares;
- VI. ausência em função de realização de prova em vestibular;
- VII. nos casos de doença, devidamente comprovados por atestado médico assinado por: 1) médico da empresa; 2) médico do órgão previdenciário; 3) médico do Sesi, Sesc, Senar ou Sest; 4) médico de repartição federal, estadual ou municipal, responsáveis por assuntos de higiene e saúde; e 5) por médico do sindicato ou, inexistindo os profissionais citados, por médico da escolha do empregado;
- VIII. por motivo de acidente de trabalho;
- IX. ausência por comparecimento necessário à Justiça do Trabalho;
- X. durante a licença maternidade;

- XI. cinco dias no caso de nascimento de filho a título de licença paternidade.

A remuneração do repouso integra o salário do empregado para todos os efeitos e deve ser paga juntamente com o salário, sob rubrica própria na folha de pagamento, exceto para as modalidades de pagamento de salário mensalista ou por quinzena, em que já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado.

Caso haja prestação de horas extras, mesmo para os mensalistas e quinzenalistas, é obrigatório o destaque da sua repercussão nos repouso.

O valor da remuneração do descanso para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês equivale a um dia de serviço e para os horistas, corresponde à respectiva jornada normal de trabalho.

g) Aviso prévio

O aviso prévio é devido nos contratos de trabalho por tempo indeterminado e consiste na notificação antecipada por uma das partes da relação trabalhista acerca do término dessa relação. Tal notificação pode ser por escrito ou verbal (COSTA, 1991).

De acordo com SALEM (1994), o objetivo do aviso prévio é dar tempo ao empregado de encontrar outro emprego e ao empregador para substituir o empregado que está saindo. Tal tempo é de oito dias para o empregado que recebia por semana e de trinta dias para quem recebia por quinzena ou por mês.

O aviso prévio por ser trabalhado ou indenizado. Se trabalhado, o empregado tem direito a duas horas de folga por dia (art. 488 da CLT) ou sete dias corridos (para que possa procurar outro emprego), sem prejuízo do salário devido. Se indenizado, o empregado tem direito a receber o salário correspondente ao mês do aviso prévio.

A remuneração do aviso prévio é composta pelo salário base do empregado mais as integrações de horas extras, adicional noturno, comissões, gratificações, adicional de periculosidade e insalubridade, etc. (SALEM, 1994).

h) FGTS e multa fundiária

O FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) consiste no depósito mensal de 8% sobre a remuneração do empregado urbano, rural e avulso, em uma conta vinculada em nome do trabalhador (SALEM, 1994).

Na rescisão sem justa causa, o empregador pagará ao empregado uma indenização equivalente a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, devidamente atualizado monetariamente com base na atualização dos saldos de poupança e com juros de três por cento ao ano.

Para o cálculo da indenização de 40%, serão considerados também os valores não depositados na conta vinculada, mas pagos diretamente ao trabalhador.

Tais valores deverão constar do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente discriminados e comprovado o seu efetivo depósito.

2.10 Deveres e direitos do Perito

2.10.1 Sigilo

O perito contador e o perito assistente contábil, em obediência e observância ao código de ética profissional de acordo com a NBC PP01 (BRASIL, 2009), devem respeitar e assegurar o sigilo do que for apurado durante a execução de seu trabalho, sendo proibida a divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

O dever do sigilo permanece mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de tê-lo concluído.

Apenas em defesa da sua conduta técnica profissional há a permissão ao perito contador ou perito assistente para esclarecer o conteúdo do laudo ou parecer pericial contábil, podendo, para esse fim, requerer autorização a quem for de direito.

2.10.2 Responsabilidade e Zelo

O perito contador e o perito assistente contábil devem conhecer e observar as responsabilidades sociais, profissionais e éticas que estão sujeitos, no momento que aceitam o encargo para a realização da perícia contábil.

Conforme estabelece a NBC PP01 (BRASIL 2009), o termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito contador e do perito contador assistente, em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

A responsabilidade do perito contábil decorre da influência relevante que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide e da necessidade do cumprimento dos princípios éticos.

O “zelo” refere-se ao cuidado que devem dispensar ter na execução de suas tarefas, em relação a sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, seu laudo ou parecer sejam dignos de fé pública, ou no caso de parecer que tenha credibilidade.

2.11 Honorários periciais

A remuneração do trabalho pericial pode ser previamente requerida pelo perito, devendo fazer parte desta remuneração as custas, sendo que o responsável pelo pagamento e quem solicita a perícia.

A fixação prévia pode, todavia, ser reajustada se o prazo da perícia assim o exigir e nos casos de inflação. A proposta de honorários deve, pois, ser bem feita. O perito deve fazer a proposta e pleitear o depósito são coisas que o perito pode realizar concomitantemente, mas com zelo suficiente para não cometer erros contra si, nem contra a parte (SÁ, 2011, p.71).

Segundo Magalhães; Lunkes (2008, p.69) o perito deve utilizar de base para estipular os honorários o orçamento elaborado após nomeação. A regra processual (arts. 19 e 20, do CPC) relata que cabe as partes proverem as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento, ressalvadas as disposições concernentes à justiça gratuita e á trabalhista.

De acordo com Magalhães; Lunkes (2008, p.71):

Na justiça do trabalho não existe depósito prévio, assim, a proposta de honorários deverá ser feita em petição especial e protocolada, em separado, no mesmo momento que o laudo pericial ou após sua entrega. Para o perito defender o valor de sua proposta de honorários, é recomendável que demonstre de forma clara e fundamentada: (a) as diligências, as análises e os levantamentos que foram necessários para a produção da prova pericial.

Os honorários do perito nomeado e do perito assistente devem ser estabelecidos previamente e mediante avaliação do serviço proposto, levando-se em consideração os fatores abaixo, conforme NBC PP01:

- a) a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução do serviço;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juízo;
- e) a forma de reajuste e de parcelamento, se houver;
- f) os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho.

Segundo Ornelas (2011), a remuneração do trabalho pericial contábil pode ser abordada em duas dimensões. A primeira relativa ao perito judicial na função de nomeado judicialmente e a segunda na função de perito assistente indicado pelas partes.

O perito deverá apresentar seu orçamento ao juízo da vara onde tramita o feito, mediante petição.

No caso do perito assistente, este possui obrigação de celebração de contrato particular de prestação de serviços profissionais de perícia contábil, na qual constarão seus honorários.

O pagamento dos honorários do perito assistente, é de responsabilidade da parte que o contratou, indicando para a função, não precisando constar aos autos o vínculo da prestação do serviço.

No caso da justiça do trabalho o pagamento dos honorários do perito nomeado definido pelo juiz será de responsabilidade da parte sucumbente, ou seja, de quem perde o valor, definindo o juiz o pagamento do feito via depósito judicial.

O juiz irá fixar o valor dos honorários periciais na sentença, conforme proposta do perito ou não, e identificará a parte que será responsável pelo

pagamento dos honorários, que no caso será a parte que perdeu a causa. Na justiça do trabalho, não se discute previamente o valor dos honorários, sendo a proposta apresentada concomitantemente ou após entrega do laudo pericial (MAGALHÃES; LUNKES, 2008, p.71-72).

Estes honorários serão recebidos ao final da ação e serão corrigidos desde a data do arbitramento, ou outra data estabelecida, com os índices de correção determinados na sentença, despacho ou de acordo com a OJ. 198/SDI/TST.

Na justiça Estadual e na Justiça Federal o valor dos honorários são previamente combinados. Após a nomeação e a apresentação de quesitos pelas partes, o processo é encaminhado ao perito para que seja elaborada a proposta de honorários. Se aceita a proposta de honorários a parte deposita em juízo e após a entrega do laudo pericial a secretaria expedirá o alvará para a liberação dos honorários. Se não for aceita a proposta de honorários a mesma poderá ser discutida entre as partes interessadas, ou ainda arbitrada pelo Juiz.

O ônus da perícia solicitada nos autos cabe a quem solicitou, salvo decisão contrária determinada em sentença.

Os honorários periciais não sofrem a incidência de juros de mora, não incidem contribuição previdenciária, são passíveis de incidência de imposto de renda.

No caso da assistência judiciária gratuita, quando é concedida uma das partes, o laudo será elaborado de forma gratuita.

2.12 Atos de execução do trabalho pericial

De acordo com Magalhães; Lunkes (2008, p.42) os atos de execução da perícia contábil são as ações praticadas por peritos e assistentes com o propósito de elucidar as dúvidas levantadas, pelo magistrado e pelos advogados das partes, quanto à interpretação de provas existentes nos autos, e/ou captura de provas fora dos autos. É na fase de execução da perícia que pode ser considerado o início do trabalho pericial (de natureza técnica/científica). Nesta fase é que o perito começa a esclarecer ao juízo sobre a complexidade do problema da Lide.

Para Magalhães et al (2001, p.38), os atos de execução são divididos em três: o primeiro ato de execução é a formulação dos quesitos pelo juízo, o segundo ato são as diligências para obtenção de provas e o terceiro e último ato é a elaboração do Laudo Pericial, que circunscreve em resposta aos quesitos.

2.12.1 Penalidades ao Perito

O perito contábil, no exercício de suas atividades, está sujeito a penalidades, direitos e deveres.

Para Magalhães (2008), resultados são ganhos ou perdas que uma pessoa pode obter no final de um trabalho. Quanto aos ganhos, necessariamente, não terão valores remuneratórios, como satisfação pessoal, reconhecimento por mérito, distinção do profissional pelo seu conhecimento técnico ou científico, e quanto às perdas, podem representar responsabilidades, multas, sanções, tendo o perito que reparar os danos que causar à sociedade ou às pessoas.

Salienta o autor que o perito poderá ser sancionado em algumas situações, como por exemplo:

- a) carência de conhecimento técnico ou científico que implicará em substituição do profissional;
- b) deixar de cumprir o encargo no prazo sem motivo legítimo implicará em substituição, comunicação da ocorrência pelo juiz à corporação profissional, multa fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso do processo;
- c) prestar informações inverídicas por dolo ou culpa implicará em substituição e responder por prejuízos que causar a parte, como ficar inabilitado por dois anos, a funcionar em outras perícias e incorrer na sanção que a lei penal estabelecer.

2.13 Procedimentos periciais que auxiliam as decisões judiciais

Percebe-se que a perícia judicial é para subsidiar informações ao poder judiciário aos quais o juiz não possui especialidade, sendo assim precisa seguir alguns procedimentos básicos para atender esta necessidade do poder judiciário.

Ornelas (1995, p.55) afirma que:

O perito passa a ter responsabilidade sobre este trabalho a partir do momento que ele é nomeado pelo juiz, podendo ser intimado por escrito ou informalmente. Quando o perito se desloca ao local e pede os autos do processo, ele assina um livro com os seus dados e com os dados do processo, sendo este ato chamado de carga ao perito.

Ao concluir o trabalho pericial, o perito mediante protocolo, devolve os autos do processo, juntamente com o laudo pericial, podendo eventualmente retornar ao Poder Judiciário para realizar eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

Inicialmente, o perito verifica após uma lida rápida se ele possui competência para realizar este laudo, verificar se não há impedimento da legislação, perceber se a matéria a ser analisada é da sua especialidade e se há disponibilidade de tempo para executar este trabalho.

CPC1 apud Ornelas (1995, p.57) descreve as condutas que o perito deve seguir nesta situação:

“Art.423. O perito pode escusar-se (artigo 146), ou ser recusado por impedimento ou suspensão (artigo 138, III); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito”.

2.13.1 Planejamento da perícia

Sá discorre sobre plano de trabalho pericial:

“Plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução de tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta” (SÀ, 2011, p.32).

Para realizar este plano, segundo Sá é necessário seguir as seguintes etapas:

1. Pleno conhecimento da questão (se for, judicial, pleno conhecimento do processo).
2. Pleno conhecimento de todos os fatos que motivam a tarefa;
3. Levantamento prévio dos recursos disponíveis para exame;
4. Prazo ou tempo para a execução das tarefas e entrega do laudo ou parecer;
5. Acessibilidade aos dados (se depende de muitos locais, com deslocamento, burocracias etc.);
6. Pleno conhecimento dos sistemas contábeis adotados e confiabilidade de documentação;
7. Natureza de apoios, se necessário;

Para Ornelas (1995, p.59) para iniciar o planejamento é necessário identificar dois aspectos fundamentais: o que está sendo pedido e a época dos fatos.

Ao realizar a leitura dos autos do processo, dando maior atenção a inicial e a contestação.

Ao ler a inicial, deve ficar muito claro o que está sendo demandado e qual o

direito que a parte reclamante possui. Quanto à contestação deve perceber o conteúdo da petição se há ou não fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.

É primordial identificar o momento, quando ocorreram os fatos em que as partes estão alegando, para fazer a petição dos documentos que serão analisados para a composição do seu parecer, sendo viável verificar os documentos juntados pelas partes.

Fazer uma leitura minuciosa dos quesitos solicitados pelo magistrado, visando planejar quais levantamentos técnicos que irão fornecer uma base técnica para realizar a resposta dos quesitos.

Após definição dos livros e documentos, é importante definir como serão executadas as análises e quais os exames específicos.

O contato com a realidade dos sistemas contábeis e respectivo suporte documental poderá acarretar mudanças de curso, mas, de qualquer forma, o perito contábil não pode olvidar que para o desempenho integral de sua função pode e deve utilizar-se de todos os meios técnicos necessários e disponíveis à solução técnica da matéria para a qual foi nomeado ou indicado (ORNELAS, 1995, p.60).

2.13.2 Termo de diligência

A diligência é a forma com que o perito se direciona para elaborar o laudo pericial, devendo conter os dados do processo, local e data da diligência, e a descrição dos documentos e livros necessários, com a identificação do perito e do representante legal, com a respectiva assinatura, data e local.

Ornelas (1995, p.62) discorre sobre diligências no sentido lato sensu, que serão os procedimentos que o perito irá utilizar para elaborar o laudo, e descreve sobre a stricto sensu, considerando como uma das fases do trabalho pericial.

A diligência se materializa no termo de diligência que está demonstrado neste exemplo, que Ornelas (1995 p.67):

O termo de diligência é muito importante, pois por meio dele é que irá definir quais os atos e situações ocultas que são de interesse do magistrado serão esclarecidos.

2.13.3 Quesitos

Ornelas (1995, p.69) define quesito como o questionário básico, que é feito no

início das diligências, ou o questionamento feito pelas partes, sendo as perguntas específicas de natureza técnica ou científica, que serão esclarecidas pelo perito contábil.

Maia Neto (1999, p.133) define os quesitos como perguntas articuladas apresentados pelos advogados para que o perito responda, considerando este tópico determinante e obrigatório da perícia, devido a esta parte da perícia a que o profissional irá efetivamente trazer respostas aos questionamentos feito pelas partes, evidenciando os principais pontos a serem abordados na perícia e identificar se há tendências dos advogados que não condiz com a realidade dos fatos.

Os quesitos são perguntas formuladas de natureza técnica ou científica a serem respondidos pelo perito, que podem ser formulados pelo juiz ou pelas partes.

Havendo quesitos, estes deverão ser transcritos e respondidos primeiro os oficiais e após os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como "sim" ou "não", ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou.

As respostas aos quesitos devem ser bem fundamentadas e alicerçadas em documentos e/ou registros contábeis, evitando-se, desta forma, dúvidas na leitura.

Muitas vezes os quesitos não são suficientes para esclarecer, tecnicamente, a demanda, devendo o Perito, em suas conclusões, prestar os esclarecimentos adicionais necessários, sem, contudo, extrapolar sua pesquisa além do que está sendo questionado nos autos, ou seja, deve manter seu trabalho circunscrito ao objeto da perícia.

Os quesitos são subdivididos em pertinentes e impertinentes, sendo pertinente às perguntas que irão definir com clareza as questões técnicas contábeis, e os impertinentes, são aspectos que não possui ligação com os autos do processo.

Para Sá (2011, p.81), quesito impertinente é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito do exercício de sua profissão, ou seja, não refere à matéria contábil patrimonial aziendal.

Os quesitos complementares as partes poderão apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária (art. 425 do CPC)

Quesitos suplementares são indagações efetuadas no curso da diligência pericial, ou seja, enquanto a perícia não estiver concluída.

Após a conclusão da perícia não podem mais ser feitos quesitos suplementares, mas apenas esclarecedores.

Os quesitos suplementares, geralmente, são provocados pelo Assistente Técnico de uma das partes, já que este, acompanhando o trabalho pericial, pode constatar que os quesitos formulados pelo seu cliente não esclarecem adequadamente determinada questão, quando então sugere as perguntas complementares.

2.14 O laudo contábil como ferramenta para o magistrado

O Perito é o único responsável pela preparação e redação, que deve ser produzido de maneira clara e objetiva, expondo a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões.

Theodoro Júnior (2007) conceituou assim o laudo:

É o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou. Vale pelas informações que contenha, não pela autoridade de quem o subscreveu razão pela qual deve o perito indicar as razões em que se fundou para chegar às conclusões enunciadas em seu laudo.

José Frederico Marques citado por Zarzuela et al (2000) conceitua laudo pericial como a exposição da perícia e o seu resultado. Sendo o documento que deve conter as opiniões do perito sobre a perícia levada a efeito, com a sua fundamentação. Sendo que o perito irá responder aos quesitos das partes e do Juiz, com o que atingirá a perícia os seus fins e objetivos.

Laudo é a peça escrita da perícia que deve constar o motivo da sua elaboração, e identificar ao usuário que neste caso da perícia judicial, é o magistrado, as observações e estudos do objeto analisado.

Na concepção de Zarzuela:

[...] o Laudo Pericial consiste na exposição minuciosa, circunstanciada, fundamentada e ordenada das apreciações e interpretações realizada pelos peritos, com a pormenorizada enumeração e caracterização dos elementos contábeis manuseados e examinados. (ZARZUELA, 2000, p.36).

Segundo Maia Neto (1999, p.20) os laudos periciais são peças técnicas, que possui a função de declarar uma conclusão da questão em tese, possibilitando a outros profissionais poderem realizar a análise dos estudos, constatarem ou sugerirem maiores estudos profundos para um completo esclarecimento da perícia.

O laudo pericial é de fundamental importância para as relações de litígio, pois é através dele que o perito vai demonstrar o seu trabalho, que serão utilizados pelo juiz para dar a sentença.

2.14.1 Tipos de laudo

a) **Laudo coletivo** - Este tipo de laudo ocorre quando é exigência legal ou a pedido das partes. Neste caso, o trabalho é feito por mais de um perito, ou por uma junta de profissionais.

b) **Laudo de consenso** - “Quando todos os peritos concordam com as respostas, o laudo é dito de consenso. (...) Laudo de consenso é aquele em que todos os peritos estão de acordo com todas as respostas, assinando juntos o mesmo.” (LOPES DE SÁ)

c) **Laudo discordante/divergente ou em separado** - “O laudo discordante ou em separado, oferecido pelo perito da parte ou auxiliar, justifica-se quando muitas são as discordâncias ou quando a relevância delas sugere detalhamentos.” (LOPES DE SÁ).

2.14.2 Estrutura do laudo

Não existe um padrão de laudo, mas existem formalidades que compõem a

estrutura dos mesmos. Para Sá (2011, p.44), o laudo deve ter no mínimo:

- Prólogo de encaminhamento: é a identificação e o pedido de anexação aos autos, sendo dirigido ao Juiz, com a identificação da Vara, comarca, número do processo, identificação do reclamantes e reclamadas, a natureza da ação, e nas situações judiciais o nome do perito.
- Quesitos: são subdivididos no caso judicial em quesitos dos autores e quesitos dos réus
- Respostas: respostas que seguirão aos quesitos
- Assinatura do perito:
- Anexos: para reforçar a opinião e ilustrar as respostas;
- Pareceres (se houver): Se necessitar de parecer de outros especialistas ou de notáveis para o reforço da opinião do perito.
- Para que seja considerado de boa qualidade, Sá (1997, p.46) afirma que o Laudo precisa ter estes requisitos:
- Objetividade: Sendo o princípio que rege na Ciência, não possuindo bases subjetivas, sendo a contabilidade uma ciência que possui princípios, leis, Normas que regem há vários milênios, sendo o que evidencia a Ciência é a generalidade e a aplicação do conhecimento.

Sendo a Ciência Contábil o suporte para a emissão do parecer, procurando de maneira concreta, limitar-se à matéria analisada, percebendo as suas capacidades diante do objeto em análise, evitando em seu laudo afirmações vagas e imprecisas.

O laudo deve ser redigido buscando atingir esta forma:

A redação do laudo deve ser feita com objetividade, evitando simples respostas positivas ou negativas (sim ou não), mas esclarecendo suas respostas, fundamentando-as, enunciando as fontes. A apresentação do Laudo Pericial é fato de grande importância, pois mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, isenta de erros, rasuras e rabiscos a receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser afetada. É recomendável que no laudo pericial seja apresentada a indicação do número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margens convencionais para arquivamento, datilografado ou editado em computador, em espaço duplo e com a identificação do perito (FAVERO et al, 2004, p.40).

Para cada situação deve ser utilizado um tipo de laudo, Ornelas (1995, p.83) afirma que o laudo mais utilizado é o que é solicitado na fase de instrução do processo, que se encontra no artigo 420 do CPC, ao qual ocorre exame técnico da matéria em discussão, e materializa as respostas dos quesitos que foram feitos pelas partes e pelo juiz

2.14.3 Etapas do processo trabalhista

De acordo com Interaminense (2004):

No processo trabalhista existem etapas a serem seguidas, tais como a inicial, a contestação, a instrução, o julgamento e a liquidação da sentença. Ainda, no entendimento da autora, nestas fases será requerida presença do perito para a apuração dos haveres, fazendo-se necessária execução de cálculos para ancorar e possibilitar ao juiz, sustentação para sentenciar o processo. Devido à importância destes cálculos, a perícia não poderá ser realizada por qualquer profissional, ou seja, pessoas desqualificadas e despreparadas para assumir o encargo.

Cavenage (2002, p.185) menciona o seguinte:

O processo trabalhista possui diversas etapas a serem cumpridas durante a tentativa de solução para o litígio. Estas etapas são compostas de instrumentos específicos, utilizados para assegurar os interesses das partes litigantes.

A perícia contábil é um dos meios de prova admitidos pelo CPC brasileiro. Ocorre que, a perícia contábil pode ser realizada em dois momentos processuais distintos, quais sejam na fase de conhecimento conhecida como perícia de instrução e na fase de execução do processo, sendo chamada de perícia na fase de liquidação.

A perícia da fase de instrução tem a função de formar o convencimento do magistrado, pois é até esse momento (fase de conhecimento do processo), que são apresentadas toda a prova, inclusive a perícia contábil, que terão a função de auxiliar o juiz na sua tomada de decisão consolidada na forma de Sentença.

Quando é realizada na fase de execução do processo, é denominada de Perícia de Liquidação. Como o nome sugere, a perícia de liquidação ocorre após a decisão do magistrado, quando surge a necessidade de quantificar o foi deferido a uma ou ambas as partes, ressaltando que o objeto a ser estudado nesta monografia é a perícia na fase de liquidação.

Para melhor explanação, foi montado um esquema que permite visualizar a inserção/o da perícia contábil na fase de conhecimento e execução:

Quadro 4: Esquema da perícia contábil no processo trabalhista

Fase do Processo	Perícia Contábil de	Característica	Exemplos
Conhecimento	Instrução	Produção de provas Obs: a realização de perícias dará tranquilidade ao magistrado na busca da verdade e segurança na sua decisão.	a) documentais b) testemunhais c) realização de perícias: -médica- (insalubridade), (periculosidade) -contábil-(horas extras),

			diferenças salariais, (comissões, etc.)
Execução	Liquidação	Apuração dos valores devidos ao Autor, com base na sentença e decisões proferidas.	a) por cálculos (art. 652). (do CPC) b) por arbitramento (art.).(606/607do CPC)

Fonte: dados pesquisados pela autora.

Com base no acima exposto, conclui-se que há dois estágios, diferentes nas perícias contábeis que se desenvolvem nos processos trabalhistas:

- a) a fase de instrução, com formulação de quesitos;
- b) a fase de liquidação de sentença, com elaboração dos cálculos das importâncias devidas aos reclamantes, com base nos fundamentos e na parte dispositiva da sentença.

2.15 Liquidação de sentença métodos de liquidação no processo do trabalho

Em primeiro plano vale destacar que a liquidação da sentença sempre constituiu, em um procedimento prévio da execução trabalhista, pois a liquidez do título é imprescindível, isto é, ele é fundamental para se proceder a execução da sentença proferida.

Para SANTOS, citado por ALVES (2010, p.8):

Quando uma sentença condenatória líquida transita em julgado, ela está apta a produzir efeitos patrimoniais diretamente sobre o devedor em favor do credor. Isso significa que, a partir desse momento, é possível executar ou fazer com que se cumpra a determinação judicial.

Uma vez proferida a sentença e sendo estailíquida, cabe ao juiz da execução ordenar previamente sua liquidação, nos termos do art. 879, caput, da CLT, que poderá ser feita de três formas distintas: por cálculo, por arbitramento ou por artigos. A ordem que estatuiu não é aleatória.

Por artigos e arbitramento só têm lugar quando o cálculo se mostrar inviável, isto é, quando os autos não fornecerem os elementos para operar os números, para a realização das respectivas contas aritméticas e, assim, se obter a determinação do valor, que é necessário para liquidar o título judicial a ser executado. Por outro lado, não sendo provado o fato do qual se possa extrair os dados para feitura das contas,

proceder-se-á a liquidação por artigo. Caso esse fato não exista ou for insuscetível de prova, ocorrerá então, a liquidação por arbitramento fixando-se, por estimativa, o valor da obrigação.

Ressalte-se que o método de liquidação foi instituído para servir e viabilizar a liquidação. O legislador trabalhista não disciplinou nenhum desses métodos. Por conseguinte, o CPC é o paradigma e a única fonte subsidiária, em função da omissão da lei de executivo fiscal, que não trata da matéria.

2.15.1 Liquidação por cálculos

Neste método, mais comum e utilizado nas liquidações trabalhistas, os elementos suficientes para apuração do título a ser executado, já estão presentes nos autos. Far-se-á liquidação por cálculo quando o montante da condenação depender de simples cálculo aritmético. Neste caso a sentença contempla seu teor, todos os elementos necessários à fixação do valor devido, destinando esta fase em virtude disso, apenas a revelar a exata expressão pecuniária desses elementos.

Nesse sentido, PONT citado por ALVES (2010, p.9) nos ensina o seguinte:

A sentença é liquidada por meio de cálculos quando a apuração do montante devido depender de simples operações aritméticas. Neste caso, a própria sentença contém todos os elementos necessários à fixação quantitativa da obrigação, e sua execução depende simplesmente de que, por intermédio de meros cálculos, a exata expressão pecuniária seja revelada.

Apresentado o cálculo pela parte interessada ou, se o cálculo, for apresentado pelo Contador nomeado pelo juízo, será aberta vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 dias, para análise e observações ou impugnações se for o caso. Não havendo impugnação, o juiz julgará imediatamente a conta, podendo corrigi-la ou homologá-la.

Tornando-se líquida a sentença, com essa decisão, o Juiz mandará citar o executado para cumprimento ou embargar a execução, após seguro o juízo, no prazo de 05 dias.

2.15.2 Liquidação por arbitramento

Liquida-se a sentença por arbitramento, quando a apuração não depende de simples cálculos, nem de prova de fatos novos, mas seja necessário o “juízo ou parecer de profissionais ou técnicos”.

Arbitrar está aqui, não assume o sentido de julgar, mas o de estimar. Em princípio, o arbitrador será um perito. O arbitramento está previsto quando determinado pela sentença ou convenção das partes ou exigir a natureza do objeto da condenação. Se as partes escolherem esta forma, excluem-se outras e passa a ser uma solução de transigência dos interessados em seu desfecho.

Acerca do tema, MARTINS citado por ALVES (2010, p.10) assim se posiciona:

A sentença é liquidada por arbitramento nos casos em que for necessário conhecimento técnico para obter ou avaliar os elementos de liquidação, ou se, por inexistência de documentos ou de dados, houver lacunas na prova produzida.

Admite-se a liquidação por arbitramento, desde que seja justificada, ou seja, quando se é impossível fazê-la por artigos, forma em que podem ser utilizados todos os meios de prova em direito admitidos.

2.15.3 Liquidação por Artigos

Este tipo de liquidação da sentença trabalhista é utilizado, quando há necessidade de se provar fato novo, conforme o disposto no art. 608, do Código de Processo Civil. Não é qualquer fato, mas aquele que influencia a fixação do valor da condenação ou a individualização do seu objeto.

De acordo com BARBIERI, citado por ALVES (2010, p.11) nos ensina o seguinte:

A sentença é liquidada por artigos quando, para quantificar a obrigação, se faz necessário demonstrar e provar fatos novos, ou seja, fatos ainda não provados na respectiva demanda.

Cabe salientar que este procedimento de liquidação não está expressamente indicado na CLT. Conforme ocorre no processo cível, a liquidação por artigos será utilizada dada a necessidade de provas, provar fato novo, não sendo possível, entretanto, a introdução, nessa fase, de fatos estranhos aos limites do contraditório. Cabe às partes, em geral ao credor, articular em sua petição, aquilo que deve ser liquidado. Assim, é preciso esclarecer que quem elabora os artigos é a própria parte e não o juiz.

3 CARACTERIZAÇÃO DO SEGMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 643 da CLT estabelece a competência da Justiça do Trabalho:

Art. 643. Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviço, em atividades regulares na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho. (redação dada pela MP- 002.164-041-2001).

A Justiça do Trabalho pertence ao Poder Judiciário que é responsável pela aplicação da lei na solução dos conflitos, é exclusivamente estadual ou federal. A competência do Poder Judiciário frente à justiça do trabalho está prevista no art. 114 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, nos seguintes termos:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito."

3.1 Perícia na Justiça do Trabalho

Segundo Alberto (1996), a perícia contábil é ensejada em duas ocasiões, primeiro caso, nos processos trabalhistas: na apuração de haveres dos empregados retidos junto ao patrimônio dos empregadores, e na análise dos valores patrimoniais dos empregadores, nas ações trabalhistas em que se discute dissídios coletivos.

No segundo caso, Alberto (1996) estabelece:

Tem como meio avaliar e analisar a situação patrimonial e econômico-financeira de uma empresa, com vistas a se comprovar a capacidade ou incapacidade de cumprir condições estabelecidas em normas coletivas (acordos, convenções ou dissídios) em relação ao próprio dissídio individual. Também durante a fase de negociação ou de instrução das normas coletivas trabalhistas, a perícia contábil pode vir a ser requerida, como elemento essencial para subsidiar os acordos e decisões.

A Justiça do Trabalho compete processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cita a Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (PINTO; WINDT; CÉSPEDES, 2009).

Os integrantes que compõem a Justiça do trabalho são os juízes togados, que é o juiz bacharel em direito, escolhido pelas listas tríplexes elaboradas pelo Ministério

Público da Justiça do Trabalho e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme explica (ALMEIDA, 2008).

A etapa preliminar se inicia com a solicitação da perícia por parte do juiz, seguido da retirada dos autos do processo para o estudo, fase importante, pois é a maneira como o perito tomará conhecimento do que se trata o trabalho a ser realizado e poderá definir onde encontrará fontes de dados e informações para execução do laudo e determinar a petição de honorários.

Passa-se então para a etapa de execução, onde há novamente a retirada dos autos do processo para a efetiva execução dos trabalhos. É neste momento que o perito executa o levantamento dos dados, análise e prepara o laudo. Que é o resultado do trabalho do perito e servirá de prova para o processo. Após a conclusão, o laudo é entregue ao juiz que poderá solicitar esclarecimentos ao perito, bem como as partes no processo também poderão solicitar algum esclarecimento. Estes poderão ser por escrito ou em audiência.

3.2 Varas do trabalho

As varas do trabalho são os órgãos onde ocorre a primeira instância de um processo, na qual cada vara possui um juiz titular, onde eventualmente o juiz titular poderá contar com um juiz auxiliar, convocado dentre os juízes substitutos do trabalho.

Também é composta de uma secretaria com algumas funções como recebimento e o andamento dos processos, o registro das decisões, prestação de informação às partes e seus procuradores, contagem das custas devidas pelas partes, fornecimentos de certidões e realização das demais diligências processuais.

3.2.1 Tribunais Regionais

Conforme Almeida (2008), os tribunais regionais são órgãos de segunda instância do processo na justiça do trabalho e integram os tribunais juízes vindos das varas trabalhistas, através de promoção por antiguidade, merecimento ou nomeados.

Os tribunais regionais possuem duas competências: a recursal e a originária.

A competência recursal os caracteriza como tribunais de apelação, mediante julgamento dos recursos interpostos para as impugnações das decisões proferidas pelos juízes nas varas trabalhistas, já a competência originária é relativa às questões que são propostas pelos próprios tribunais, como os dissídios coletivos, como o exemplo citado por Almeida (2008):

“Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) fazem parte da Justiça do Trabalho no Brasil, em conjunto com as Varas do Trabalho e com o Tribunal Superior do Trabalho. Usualmente, correspondem à segunda instância na tramitação de um processo trabalhista, apreciando recursos ordinários e agravos de petição, mas detêm competências originárias de julgamento, em casos de dissídios coletivos, ações rescisórias, mandados de segurança, entre outros. Os TRTs, atualmente em número de vinte e quatro (24), estão distribuídos pelo território nacional e sua área de jurisdição normalmente corresponde aos limites territoriais de cada estado-membro.”

3.2.2 Tribunal Superior do Trabalho

Afirma Almeida (2008) que quanto ao Tribunal Superior do Trabalho “cabe-lhe, em grau de recurso, rever as decisões dos Tribunais Regionais, decidindo originariamente os dissídios coletivos que extravasem os limites de jurisdição desses Tribunais”.

O TST é o terceiro grau da justiça do trabalho e sua jurisdição abrange todo o país, possuindo em cada TST um presidente, um vice-presidente e um corregedor.

O Conselho Superior de Justiça do Trabalho funciona junto ao TST, e compete-lhe exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da justiça do trabalho de primeiro e segundo graus, tendo caráter de controle interno.

Para Almeida (2008):

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) é a instância mais elevada de julgamento para temas envolvendo o direito do trabalho no Brasil. Consistindo na instância máxima da Justiça Federal especializada do Trabalho brasileiro que por sua vez organiza-se em Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e que por sua vez coordenam as Varas do Trabalho.

4 DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO TRABALHO

Como forma de exemplificar o que foi exposto no trabalho, nos tópicos seguintes serão apresentadas as análises práticas de dois processos trabalhistas em fase de liquidação. Em cada processo foram apresentados os cálculos dos assistentes técnicos das partes e, devido às divergências de valores, foi solicitada a apresentação do laudo do perito oficial.

4.1 Estudo de caso 01

Trata-se de uma ação de reclamação trabalhista do ano de 2009, analisando a petição inicial, verifica-se que as principais causas que deram origem à propositura da mesma podem ser resumidas nos seguintes tópicos:

- a) trabalhava em sobrejornada sem receber a devida contraprestação;
- b) recebia salário “por fora”, requer a sua integração salarial, reflexos de prêmios;
- c) alegando que faz jus a diferenças salariais de férias e do 14º salário;

Atribui à causa o valor de R\$ 62.787,00.

Ajuizou a ação em 10/06/2009

4.1.1 Decisões

Após análise da reclamatória e da defesa apresentada pela reclamada, o juiz decidiu e prolatou a seguinte sentença, com procedência parcial:

Declarou o magistrado, prescritas as verbas vencidas anteriormente a 10.06.2004.

- a) reflexos dos prêmios e comissões pleiteados na petição inicial, como se apurar em liquidação de sentença, através dos valores lá discriminados, sem incidência sobre multa do art. 477, § 8º, CLT;
- b) pedidos arrolados nos itens 15 e 16 de fl. 14, salvo quanto aos reflexos sobre a multa do art. 477, § 8º, CLT, tudo, como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com observância dos dados constantes

da peça propedêutica e também dos documentos colacionados aos presentes autos;

- c) pedidos concernentes ao 14º salário (itens 10 a 13, fls. 13/14), como se apurar em liquidação;
- d) horas extras e reflexos pleiteados na vestibular, como se apurar em liquidação de sentença, através dos dados constantes também da inicial e de que somente será devido o adicional sobre a remuneração variável – comissões e prêmios;
- e) domingos e feriados trabalhados em dobro, nos termos da narrativa da petição inicial, como se apurar, sem incidência sobre outras verbas.
- f) duas horas extras diárias, decorrentes do intervalo intrajornada contratado, acrescidas do adicional legal ou convencional, mantidos os demais parâmetros já estabelecidos e reflexos deferidos na origem, inclusive sobre os 14º salários, com o provimento integral do pedido expresso no item 3 do rol de folha 12;
- g) reflexos dos domingos e feriados dobrados, conforme item 4 do rol de fl. 12, à exceção das incidências em abonos pecuniários de férias;
- h) diferenças de férias com 1/3, dos períodos aquisitivos 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, consoante item 14, folha 14 da inicial, como se apurar em liquidação.

Autorizada à compensação de eventual pagamento efetuado a idêntico título;

Inicia-se o período de liquidação, intimou-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, na forma do Prov. 04/2000/TRT, com observância da SENTENÇA, sob pena de preclusão.

4.1.2 Cálculos do Reclamante

Reclamante apresentou nos autos da reclamação trabalhista, os cálculos de liquidação nos termos dos Provimentos 03/97, 01/99 e 04/00, requerendo sua homologação.

Quadro 5: Cálculos do Reclamante

PROCESSO Nº: 00887-2009-012-03-00-3

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA CUNHA

RECLAMADO: ELETRODOMESTICOS LTDA

RESUMO GERAL - PROVIMENTO 04/2000

DESCRIÇÃO	VALOR
RECLAMANTE:	
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE, ATÉ: 30/04/2014	1.144.963,17
F.G.T.S A RECOLHER:	
F.G.T.S A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA	0,00
RECOLHIMENTO DO INSS:	
INSS DESCONTADO DO RECLAMANTE	6.249,45
INSS PARTE DO EMPREGADOR	156.317,17
RECOLHIMENTO DO I.R.R.F.	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	139.992,60
DIVERSOS	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS LIQUIDAÇÃO	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS - <i>Recolhidas à fl. 593 : R\$ 2.000,00</i>	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS - <i>Recolhidas à fl. 682: R\$ 400,00</i>	0,00
OUTROS VALORES:	
DESPEAS COM IMPRENSA OFICIAL	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO, ATÉ 31/07/2014	1.447.522,39

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 6 : Cálculos do Reclamante

PROCESSO Nº: 00887-2009-012-03-00-3

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA CUNHA

RECLAMADO: ELETRODOMESTICOS LTDA

FECHAMENTO DO CÁLCULO

APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO				
VALOR LÍQUIDO APURADO				813.784,80
SUB TOTAL, ATUALIZADO ATÉ:			30/4/2014	813.784,80
JUROS DEMORA	DE	A	58,667%	477.420,42
	10/6/2009	30/4/2014		
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ:			30/4/2014	1.291.205,22
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE				6.249,45
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE				139.992,60
VALOR LÍQUIDO, ATUALIZADO ATÉ:			30/4/2014	1.144.963,17

INSS A SER RECOLHIDO		
BASE DE CÁLCULO INSS PATRONAL -		710.532,62
INSS - EMPRESA	20,0%	142.106,52
INSS - SEGURO	3,0%	21.315,98
INSS - TERCEIROS -	0,0%	0,00
TOTAL INSS PATRONAL	22,0%	163.422,50
INSS - RECLAMANTE -		6.249,45
TOTAL DO INSS A RECOLHER		169.671,95

IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO		10.717,27
ALÍQUOTA	27,5%	2.947,25
PARCELA A DEDUZIR		826,15
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO MENSALMENTE		2.121,10
NÚMERO DE MESESLABORADOS		66,00
VALOR TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO		139.992,60

Fonte: Dados da pesquisa

4.1.3 Cálculos da Reclamada

A Reclamada foi intimada para manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, 2º da CLT. Prazo preclusivo de 10 dias.

Não concordando com os cálculos apresentados pelo Reclamante a Reclamada impugna os mesmos, alegando que eles estão incorretos, em relação a apuração de horas extras.

Quadro 7 : Cálculos da Reclamada

PROCESSO Nº: 00887-2009-012-03-00-3
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA CUNHA
RECLAMADO: ELETRODOMESTICOS LTDA

RESUMO GERAL - PROVIMENTO 04/2000

DESCRIÇÃO	
RECLAMANTE:	
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE, ATÉ: 30/04/2014	395.068,70
F.G.T.S A RECOLHER:	
F.G.T.S A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA	0,00
RECOLHIMENTO DO INSS:	
INSS DESCONTADO DO RECLAMANTE	15.364,35
INSS PARTE DO EMPREGADOR	53.391,13
RECOLHIMENTO DO I.R.R.F.	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	12.821,53

OUTROS VALORES:	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO, ATÉ 31/07/2014	476.645,71

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 8 : Cálculos da Reclamada

FECHAMENTO DO CÁLCULO

APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO		
VALOR LÍQUIDO APURADO		247.640,22
SUB TOTAL, ATUALIZADO ATÉ:	1/5/2014	247.640,22
JUROS DEMORA	59,530%	147.428,48
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ:	1/5/2014	395.068,70
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE		15.364,35
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE		12.821,53
VALOR LÍQUIDO, ATUALIZADO ATÉ:	1/5/2014	366.882,82

INSS A SER RECOLHIDO		
BASE DE CÁLCULO INSS PATRONAL		192.054,42
INSS - EMPRESA	20,0%	38.410,88
INSS - SEGURO	2,0%	3.841,09
INSS - TERCEIROS -	5,8%	11.139,16
TOTAL INSS PATRONAL	22,0%	53.391,13
TOTAL DO INSS A RECOLHER		53.391,13

IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO		3.419,84
ALÍQUOTA	22,5%	769,46
PARCELA A DEDUZIR		552,15
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO MENSALMENTE		217,31
NÚMERO DE MESESLABORADOS		59,00
VALOR TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO		12.821,53

Fonte: Dados da pesquisa

Não concordando com os cálculos apresentados pela Reclamada o Reclamante manifesta contra os mesmos. Impugnado a base de cálculo das horas extras e da quantidade apresentada, do divisor dos adicionais de horas extras.

4.1.4 Nomeação do perito oficial

Em despacho o Juiz nomeia um perito de confiança para a elaboração dos cálculos, devido a discrepância dos cálculos de liquidação apresentados.

Intimado o perito oficial apresenta seus cálculos.

Quadro 9 : Cálculos da Perito Oficial

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA CUNHA RECLAMADO: ELETRODOMESTICOS LTDA PROCESSO Nº: 00887-2009-012-03-00-3

PROVIMENTO 04/2000

DESCRIÇÃO	VALORES
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.169.446,51
FGTS A DEPOSITAR	0,00
INSS - COTA RECLAMANTE	3.982,71
INSS - COTA/RECLAMADA	155.187,73
IRRF	141.558,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU SINDICAIS (%)	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS	Recolhidas
OUTROS VALORES A SEREM EXECUTADOS	0,00
DESPESAS COM IMPRENSA OFICIAL	0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO, ATÉ 31/07/2014	1.470.175,25

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 10 : Cálculos da Perito Oficial

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA CUNHA
RECLAMADO: ELETRODOMESTICOS LTDA
PROCESSO Nº: 00887-2009-012-03-00-3

TOTAL LÍQUIDO

INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS RECEBIDOS "EXTRA FOLHA"		42.260,19
DIFERENÇAS DE PRÊMIOS (EX. FL. / PAGOS)		105.484,23
DIFERENÇA DE COMISSÃO (EX. FL. / PAGA EM FOLHA)		8.213,89
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS		272.790,81
HORAS EXTRAS DE INTERVALO INTRAJORNADA		232.871,53
DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO		141.048,36
DIFERENÇA DE 14º SALÁRIO E INTEGRAÇÕES NO FGTS + 40%		7.494,27
ABONO DE FÉRIAS		3.063,38
TOTAL PRINCIPAL		813.226,67
JUROS DE MORA	10/6/2009 31/7/2014 61,700%	501.760,86
TOTAL BRUTO		1.314.987,52
DESCONTO INSS		3.982,71
DESCONTO IRRF		141.558,30
TOTAL LÍQUIDO ATÉ:	31/7/2014	1.169.446,51

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

RECLAMANTE			
INSS EMPREGADO			3.982,71
RECLAMADA			
INSS EMPREGADOR	705.398,76	20,0%	141.079,75
INSS SAT	705.398,76	2,0%	14.107,98
TOTAL A RECOLHER ATÉ:	31/7/2014		155.187,73

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS RECEBIDOS "EXTRA FOLHA"	31.566,19
DIFERENÇAS DE PRÊMIOS (EX. FL. / PAGOS)	91.131,16
DIFERENÇA DE COMISSÃO (EX. FL. / PAGA EM FOLHA)	7.155,42
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	242.597,41
HORAS EXTRAS DE INTERVALO INTRAJORNADA	205.352,98
DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO	126.842,05
DIFERENÇA DE 14º SALÁRIO E INTEGRAÇÕES NO FGTS + 40%	6.304,18
ABONO DE FÉRIAS	3.063,38
BASE TOTAL	714.012,77

DESCONTO INSS		3.982,71
BASE TOTAL LÍQUIDA		710.030,06
Nº MESES DO CÁLCULO		65
BASE MENSAL		10.923,54
ALÍQUOTA	27,5%	3.003,97
PARCELA A DEDUZIR		826,15
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO MENSALMENTE		2.177,82
NÚMERO DE MESESLABORADOS		65,00
VALOR DO IMPOSTO DE RENDA		141.558,30

Fonte: Dados da pesquisa

4.1.5.1 Vistas ao laudo pericial

Intimadas as partes para abertura de vistas do laudo pericial.

O Reclamante informa nos autos que concorda com os cálculos apresentados pelo Perito Oficial, pois representaram corretamente os valores deferidos. Requer a sua homologação.

A Reclamada alega que o cálculo ofertado pelo Sr. Perito encontra-se incorreto. Impugna o divisor utilizado na apuração das horas extras e também o valor de honorários solicitados pelo Sr. Perito.

Sendo assim pede que seja retificado o laudo oficial apresentado.

4.1.5.2 Esclarecimentos

Intimado o perito oficial a prestar esclarecimentos solicitados pela Reclamada.

O Sr. Perito esclarece estar correto os cálculos apresentados de acordo com as decisões dos magistrados e em relação aos honorários foram observados a extensão do trabalho realizado, a relevância, estudo e análise do processo, o levantamento de dados, a elaboração dos cálculos, redação e revisão, o tempo despendido para a realização da perícia, retirada e entrega dos autos e os seus custos fixos, sendo que o laudo pericial foi criteriosamente elaborado, apresentando memória de cálculo e descrição de critérios para todo número ou valor apurado, sendo um trabalho complexo que exigiu conhecimento técnico e dedicação exclusiva.

Ratificado os cálculos apresentados.

Homologado os cálculos apresentados pelo Ilustre Perito e arbitrados os valores de honorários solicitados.

4.2 Estudo de caso 02

Reclamatória trabalhista do ano de 2013, movida contra duas empresas que atuam no ramo de Call Center, sendo que a 1ª Reclamada na qual a Reclamante é funcionária, trabalha com serviços terceirizados e a 2ª Reclamada é a qual a Reclamante quer o reconhecimento de vínculo empregatício.

Requer a nulidade do contrato celebrado com a 1ª Reclamada, e todos os benefícios que constam nos acordos coletivos e pagos aos empregados da 2ª Reclamada.

4.2.1 Decisões

Após apresentada a defesa das reclamadas e recusado a conciliação, foi prolatada a sentença:

Declarou a nulidade da terceirização celebrada entre as reclamadas e existência de relação empregatícia entre a reclamante e a 2ª reclamada.

Estando a autora inserida na atividade fim da 2ª reclamada, aplica-se então as convenções coletivas desta categoria.

Sendo assim foi deferidos todos os benefícios convencionais, entre eles:

- a) Responsabilidade solidária entre as reclamadas;
- b) Diferenças salariais, em relação ao piso, com reflexos em férias +1/3, 13º salário e FGTS;
- c) Indenização correspondente ao auxílio alimentação e PLR;
- d) Auxílio creche.

4.2.2 Cálculos da Reclamante

Quadro 11 : Cálculos da Reclamante

PROVIMENTO 04/2000				
DESCRIÇÃO				VALORES
TOTAL LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE ATÉ 31/05/2014				5.224,00
FGTS (P/DEPOSITO EM CONTA VINCULADA)				20,82
INSS - COTA EMPREGADO				19,39
INSS - COTA PATRONAL				67,42
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE				0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS OU SINDICAIS		PERCENTUAL:	0,00%	0,00
HONORARIOS PERICIAIS	VALOR:		1,0000000	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS	VALOR:	100,00	FL. 278 e 291	RECOLHIDAS
CUSTAS PROCESSUAIS	VALOR:	0,00	FL.	0,00
OUTROS VALORES A SEREM EXECUTADOS				0,00
DESPESAS COM IMPRENSA OFICIAL				0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO/ATÉ 31/05/2014				5.331,63

RESUMO DOS CALCULOS

DESCRICAO				VALORES
PRINCIPAL ATUALIZADO				4.886,67
JUROS DE MORA	24/10/2013	ATÉ	31/5/2014	356,73
TOTAL BRUTO				5.243,40
DESCONTO INSS				19,39
DESCONTO IR				0,00
TOTAL LÍQUIDO ATÉ 31/05/2014				5.224,00

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESCRIÇÃO	BASE CÁLCULO RECDA	INSS RECDA %	VALORES
INSS - EMPREGADO			19,39
INSS - EMPREGADOR	242,50	22,00%	53,35
INSS - TERCEIROS	242,50	5,80%	14,07
TOTAL A RECOLHER DE INSS ATÉ 31/05/2014			86,81

CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
TOTAL TRIBUTÁVEL:	223,11	
PERÍODO:	10,00	0,00%
TOTAL A RECOLHER DE IRRF 31/05/2014		0,00

Fonte: Dados da pesquisa

4.2.3 Cálculos da Reclamada

Intimada as Reclamadas a apresentarem seus cálculos de liquidação na forma do Provimento 04/2000/TRT.

A 1ª Reclamada opta por aderi a manifestação a serem apresentadas pela 2ª Reclamada devido ao reconhecimento de vínculo e da responsabilidade solidária entre elas.

Apresenta os cálculos e impugnação dos cálculos apresentados pela Reclamantes, por estarem majorados e em desacordo com as decisões proferidas, em relação aos benefícios convencionais apurados.

Processo: 2223-2013

Reclamante: Elisandra de Souza Alves

Reclamada: Telemar Norte Leste S.A

Quadro 12 : Cálculos da Reclamada

RESUMO DOS CÁLCULOS

DESCRIÇÃO		VALOR
LÍQUIDODEVIDOAO RECLAMANTE		2.874,02
FGTSA DEPOSITAREM CONTAVINCULADA		9,17
INSS-COTADORECLAMANTE		9,38
INSS-COTADARECLAMADA		31,45
IMPOSTO DERENDANA FONTE		ISENTO
CUSTAS 1ª INSTÂNCIA	100,00	RECOLHIDAS
TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 30/06/2014		2.924,02

Fonte: Dados da pesquisa

4.2.4 Nomeação do Perito Oficial

Diante da divergência dos cálculos apresentados, nomeado o Sr. Perito Oficial de total confiança do Juiz, para apresentar o laudo de liquidação.

Um dos equívocos cometidos pelas partes pelo Perito Oficial foi que os cálculos dos assistentes apresentam discordância no que diz respeito à quantidade do auxílio refeição mensal, estando o da reclamante incorretamente apurado, uma vez que o perito apurou pela quantidade de tíquetes pagos pela empresa mensalmente conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. Como resultado deste feito, a reclamante se beneficiou chegando a valor maior do que o realmente devido.

Em relação às outras parcelas os cálculos dos assistentes também apresentaram diversas divergências.

Os cálculos apresentados pelo Ilustre Perito foram acatados pelo juiz e arbitrados os valores de honorários solicitados.

PROCESSO Nº: 02223-2013-010-03-00-5
 RECLAMANTE: ELISANDRA DE SOUZA ALVES
 RECLAMADO: CONTAX S.A.+ 01

Quadro 13 : Cálculos do Perito Oficial

FECHAMENTO DO CÁLCULO

APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO		
DIFERENÇA SALARIAL & REFLEXOS		256,33
TIQUETE ALIMENTAÇÃO		2.146,50
PLR		174,97
AUXÍLIO CRECHE		2.094,54
SUB TOTAL, ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2014		4.672,35
JUROS DEMORA	10,23%	478,14
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ:31/07/2014		5.150,48
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE		18,98
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE		0,00
VALOR LÍQUIDO, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2014		5.131,50

FGTS A DEPOSITAR EM CONTA VINCULADA		
DIFERENÇA SALARIAL & REFLEXOS		19,44
SUB TOTAL, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2014		19,44
JUROS DEMORA	10,23%	1,99
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2014		21,43
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE		0,00
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE		0,00
VALOR LÍQUIDO, ATUALIZADO ATÉ:31/07/2014		21,43

INSS A SER RECOLHIDO		
BASE DE CÁLCULO INSS PATRONAL		237,30
INSS - EMPRESA	20,0%	47,46
INSS - SEGURO	2,0%	4,75
INSS - TERCEIROS -	0,0%	0,00
TOTAL INSS PATRONAL	22,0%	52,21
INSS - RECLAMANTE		18,98
TOTAL DO INSS A RECOLHER		71,19

IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO		22,40
ALÍQUOTA	0,0%	0,00
PARCELA A DEDUZIR		0,00
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO MÊS		0,00
NÚMERO DE MESESLABORADOS		10,00
VALOR TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO		0,00

Fonte: Dados da pesquisa

PROCESSO Nº: 02223-2013-010-03-00-5
RECLAMANTE: ELISANDRA DE SOUZA ALVES
RECLAMADO: CONTAX S.A.+ 01

Quadro 14 : Cálculos do Perito Oficial

RESUMO GERAL - PROVIMENTO 04/2000

DESCRIÇÃO	VALOR
RECLAMANTE:	
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE, ATÉ: 31/07/2014	5.131,50
F.G.T.S A RECOLHER:	
F.G.T.S A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA	21,43
RECOLHIMENTO DO INSS:	
INSS DESCONTADO DO RECLAMANTE	18,98
INSS PARTE DO EMPREGADOR	52,21
RECOLHIMENTO DO I.R.R.F.	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00
DIVERSOS	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS LIQUIDAÇÃO	<i>a arbitrar</i>
CUSTAS PROCESSUAIS	0,00
OUTROS VALORES:	
DESPESAS COM IMPRENSA OFICIAL	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO, ATÉ 31/07/2014	5.224,12

Fonte: Dados da pesquisa

5 ANÁLISE FINAL

5.1 Análise dos cálculos apresentados

5.1.1 Estudo de caso 01

Ao analisar os valores dos cálculos apresentados no processo em questão, identificou-se grande divergência entre os mesmos. Apesar desta divergência de valores, nos cálculos apresentados pelas partes, aquele apresentado pelo Reclamante foi o que guardou maior proximidade com os cálculos periciais oficiais. A diferença encontrada ocorre em função da data de sua atualização, bem como do computo dos respectivos juros, o que o tornou maior do que o que foi elaborado pelo Reclamante, como pode ser observado abaixo:

Quadro 15: Análise comparativa entre os cálculos das partes.

Valor do Reclamante	R\$ 1.447.522,39	Atualizados até 30/04/2014
Valor do Reclamado	R\$ 476.645,71	Atualizados até 30/04/2014
Valor do Perito Oficial	R\$ 1.470.175,25	Atualizados até 31/07/2014
Divergências:	Horas extras em relação ao divisor e base de cálculo	

Fonte: Dados da pesquisa

5.1.2 Estudo de caso 02

Ao analisar os valores dos cálculos apresentados no processo em estudo, identificaram-se, também, divergências entre eles. Apesar desta divergência de valores nos cálculos apresentados pelas partes, aquele apresentado pelo Reclamante guardou maior proximidade com os cálculos periciais oficiais, como pode ser observado através dos demonstrativos abaixo:

Quadro 16: Análise comparativa entre os cálculos das partes.

Valor da Reclamada	R\$ 2.924,02	Atualizados até 30/06/2014
Valor do Reclamante	R\$ 5.331,63	Atualizados até 31/05/2014
Valor do Perito Oficial	R\$ 5.224,12	Atualizados até 31/07/2014
Divergências:	Tíquete refeição e PLR.	

Fonte: Dados da pesquisa

Na análise dos dois estudos de caso apresentados verificou-se que foram apresentados três laudos periciais trabalhistas, dois deles sendo dos peritos assistentes e o outro do perito oficial.

Em cada um dos processos, as partes apresentaram os respectivos cálculos de liquidação, com divergências de valores, em função de diferenças decorrentes da interpretação das decisões constantes nos processos.

Diante disso, foi necessária a intervenção do juiz que optou por nomear perito de sua confiança, objetivando analisar e identificar qual das partes tem razão na sua fundamentação.

O Perito Oficial apresentou seus cálculos de forma clara e objetiva, sem pender para nenhuma das partes. Percebe-se que nos cálculos contidos no laudo oficial o entendimento ficou dividido entre os entendimentos das partes.

Desta forma nos casos apresentados o valor que prevaleceu foi o do perito oficial que conduziu o desfecho dessas divergências de maneira imparcial, utilizando métodos éticos se pautando na legislação vigente.

Diante disto, cabe ressaltar que o perito é parte fundamental na resolução dos litígios, pois sem os cálculos o processo não é liquidado conforme as modalidades de liquidação de sentença que são empregadas no processo trabalhistas.

Nos dois casos apresentados, assim como em vários outros processos que tramitam Justiça do Trabalho este fato é comum, devido as discrepâncias que se verificam em relação aos valores apresentados pelas partes. Vê-se então, a necessidade e a importância da intervenção da perícia oficial para que ocorra a solução dos litígios.

Portanto, respondendo à pergunta fim desse trabalho, constata-se que a perícia contábil foi e sempre será de suma importância para solução dos litígios trabalhistas, pois o papel dos peritos, tanto os assistentes, quanto os oficiais é auxiliar os juízes por este não ter conhecimentos técnicos sobre os temas envolvidos nestas questões.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho foi desenvolvido com o propósito de avaliar a importância da perícia contábil na solução de litígios trabalhistas.

Buscou-se apresentar uma visão geral do processo trabalhista, procurando ressaltar a importância da atuação do perito, para um melhor entendimento foi definido termos técnicos mais importantes, apresentados conceitos extraídos de livros, artigos e leis, questões relacionadas ao trabalho contábil, principalmente na área trabalhista. Em seguida, foram comparados os cálculos realizados pelos peritos assistentes e o laudo do perito oficial.

Diante do que foi pesquisado e a análise realizada dos laudos periciais dos dois estudos de caso, conclui-se que os objetivos do trabalho foram alcançados, pois foi evidenciado a importância da perícia contábil na solução de litígios trabalhistas.

Por fim, o trabalho realizado contribuiu para o aperfeiçoamento profissional desta pesquisadora, agregando conhecimentos ligados ao exercício da profissão e para a consolidação de uma formação acadêmica sólida.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Vander Luiz Palombo. Algumas aplicações da perícia contábil. IN: ALBERTO, Vander Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso Prático de Processo do Trabalho**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ALVES, Kátia Cristiane Carvalho. **Liquidação de sentenças em processos Trabalhistas**. 2010. Monografia (Conclusão de Curso)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

AMARAL, Líris Sílvia Zoega Tognoli do. **Repouso semanal remunerado ou D.S.R (descanso semanal remunerado)**. Disponível em: <http://www.tsa.com.br/consultoria/noticia/2002/repouso_semanal_remunerado.htm>. Acesso em: 28 ago 2014.

ANGUER, Anne Joyce. Org. **Código comercial, código tributário, constituição federal**: contém as emendas constitucionais nº 43, 44 e 45/2004 (reforma do judiciário) e as leis 10.865, 10.925, 10.962, 10.973, 10.996, 11.033, 11.051 e 11.076/2004. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2005. Série mini 3 em 1.

ASSOCIAÇÕES DOS PERITOS JUDICIAIS, ÁRBITROS, CONCILIADORES E MEDIADORES DE MINAS GERAIS. **Guia de peritos**. 9 ed. Belo Horizonte: Guiatel, 2006.

BRASIL. **CLT e Constituição Federal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404.htm> Acesso em: 15 ago. 2014.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado nº 264 – Remuneração do serviço suplementar – composição**. Resolução 13/1986 de 31 de outubro de 1986, mantida pela Resolução 121/2003 de 21 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.dji.com.br/normas_inferiores/enunciado_tst/tst_0264.htm>. Acesso em: 15 ago. 2014.

CAVANAGE, Angelo Eduardo. **Reflexões sobre a Presença do Contador na Perícia Trabalhista**. Revista interatividade. FIRB, Andradina São Paulo, 2002.

COSTA, Marcus Vínicus Americano da. **O direito do trabalho na constituição de 1988**: doutrina, legislação e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO CONTÁBIL – **Resolução 857**. 21 out. 1999. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=nbc-pp-01>> Acesso em: 29 set. 2014

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE NBCT 13. Resolução CFC nº 1041, de 21 de out. de 1999. **Norma Brasileira de Contabilidade Técnica**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>>. Acesso em: 29 de set. 2014.

DENKER, Ada de Freitas Manetti. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo. 7 ed. São Paulo: Futura, 2003.

DIAS FILHO, Fernando Ferreira; ARAÚJO, Leila Henriques. A participação do perito-contador assistente na formação da prova técnica em processos judiciais da área cível. **Revista Mineira de Contabilidade**. Belo Horizonte, 2010.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**: métodos e técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FAVERO, Hamilton Luiz *et al.* **Contabilidade**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, **Solange Aparecida**. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa, **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

INTERAMINENSE, Sione Guilhermina. **Procedimentos para ser um perito trabalhista**. 2004 Monografia – Pós Graduação Lato Sensu em Auditoria Fiscal e Tributária – Departamento de Ciências Contábeis – Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. 2004

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; LUNKES Irtes C. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**: O valor Informacional da Contabilidade para o Sistema Judiciário. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. Aspectos históricos, legais, sócias e conceituais. In: MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MAIA NETO, Francisco. **Da Prova Pericial**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MINAS GERAIS. **Provimento nº 04 de 15 de dezembro de 2000**. Disciplina o procedimento a ser adotado na elaboração dos cálculos judiciais em primeira instância. Diário da Justiça de Minas Gerais: 20 dez. 2000. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/download/calculos/manual_calculo_mai_12.pdf> Acesso em: 29 set. 2014

NIEVAS, José Vuotto. **Fundamentos de Perícia Trabalhista**. Belo Horizonte, 2006.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas 2011.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Prova Pericial: noções introdutórias. In: ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas 1995.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vas dos Santos; CÉSPEDES, Lívi a. **CLT, CPC, Legislação Previdenciária e Constituição Federal**. 4 ed. São Paulo, Saraiva 2008.

PIRES, Marco Antônio Amaral. Comentários às normas contábeis aplicáveis ao perito e ao laudo pericial. In: PIRES, Marco Antônio Amaral. **Laudo pericial contábil na decisão judicial**. Curitiba: Juruá, 2007.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. Padrão PUC Minas de normalização: normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.pucminas.br/documentos/normalizacao_monografias.pdf>. Acesso em: 15 de out. 2014.

SÀ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SALEM, Diná Aparecida Rossignolli. **Direitos rescisórios trabalhistas: teoria e prática** 3 ed. Ver., amp. e atual. Bauru: Edipro, 1994.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de reconhecimento**. v. 1, 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ZARZUELA, José Lope **Laudo Pericial – Aspectos Técnicos e Jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais: Sindicato dos Peritos Criminais do Estado e São Paulo, 2000.

ANEXO A - 1º ESTUDO DE CASO:

Processo: 00887-2009-012-03-00-3
Reclamante: Carlos Roberto da Cunha
Reclamado: Eletrodomésticos Ltda.

CÁLCULOS DO RECLAMANTE

RESUMOGERAL - PROVIMENTO 04/2000

DESCRIÇÃO	VALOR
RECLAMANTE:	
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE, ATÉ: 30/04/2014	1.144.963,17
F.G.T.SARECOLHER:	
F.G.T.S A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA	0,00
RECOLHIMENTO DO INSS:	
INSS DESCONTADO DO RECLAMANTE	6.249,45
INSS PARTE DO EMPREGADOR	156.317,17
RECOLHIMENTO DO I.R.R.F.	
IMPOSTODE RENDA RETIDONA FONTE	139.992,60
DIVERSOS	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS LIQUIDAÇÃO	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS –Recolhidas à fl.593:R\$ 2.000,00	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS –Recolhidas à fl.682:R\$ 400,00	0,00
OUTROSVALORES:	
DESPEAS COM IMPRENSA OFICIAL	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL GERAL DAEXECUÇÃO, ATÉ 30/04/2014	1.447.522,39

APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO	
INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO EXTRA FOLHA & REFLEXOS	42.252,27
DIFERENÇA DE COMISSÕES & REFLEXOS	8.207,11
DIFERENÇA DE PRÊMIOS & REFLEXOS	105.260,67
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS & REFLEXOS	272.083,78
HORAS EXTRAS DE INTERVALO & REFLEXOS	232.280,00
DOMINGOS E FERIADOS & REFLEXOS	143.264,05

14º SALÁRIOS & REFLEXOS		7.380,04
ABONO DE FÉRIAS		3.056,89
SUBTOTAL, ATUALIZADO ATÉ:	30/04/14	813.784,80
JUROS DEMORA	^{DEA} 10/06/09 30/04/14	58,667% 477.420,42
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ:	30/04/14	1.291.205,22
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE		6.249,45
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE		139.992,60
VALOR LÍQUIDO, ATUALIZADO ATÉ:	30/04/14	1.144.963,17

INSS A SER RECOLHIDO		
BASE DE CÁLCULO INSS PATRONAL -		710.532,62
INSS-EMPRESA	20,0%	142.106,52
INSS-SEGURO	2,0%	14.210,65
INSS-TERCEIROS -	0,0%	0,00
TOTAL INSS PATRONAL	22,0%	156.317,17
INSS-RECLAMANTE -		6.249,45
TOTAL DO INSS A RECOLHER		162.566,62

IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO-		10.717,27
ALÍQUOTA	27,5%	2.947,25
PARCELA A DEDUZIR		826,15
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO MENSALMENTE		2.121,10
NÚMERO DE MESES LABORADOS		66,00
VALOR TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO		139.992,60

MÊS ANO	REFLEXOS		DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE SUMULA 381/TST	TOTAL CORRIGIDO	REFLEXOS FGTS 8%	REFLEXOS MULTA 40%FGTS	BASE P/ I.R.
	13º SAL	14º SAL						
10-jun-04	0,00	0,00	0,00	1,1299045	0,00	0,00	0,00	0,00
jul-04	0,00	0,00	0,00	1,1277032	0,00	0,00	0,00	0,00
ago-04	0,00	0,00	0,00	1,1254467	0,00	0,00	0,00	0,00
set-04	0,00	0,00	0,00	1,1235053	0,00	0,00	0,00	0,00
out-04	0,00	0,00	0,00	1,1222618	0,00	0,00	0,00	0,00
nov-04	0,00	0,00	0,00	1,1209772	0,00	0,00	0,00	0,00
dez-04	114,27	0,00	0,00	1,1182933	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2004	2.074,51	0,00	0,00	1,1182933	0,00	0,00	0,00	0,00
14/2004	0,00	0,00	0,00	1,1182933	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-05	0,00	0,00	0,00	1,1161949	0,00	0,00	0,00	0,00
fev-05	0,00	0,00	0,00	1,1151221	0,00	0,00	0,00	0,00
mar-05	0,00	0,00	0,00	1,1121915	0,00	0,00	0,00	0,00
abr-05	0,00	0,00	0,00	1,1099682	0,00	0,00	0,00	0,00
mai-05	0,00	0,00	0,00	1,1071704	0,00	0,00	0,00	0,00
jun-05	0,00	0,00	0,00	1,1038665	0,00	0,00	0,00	0,00
jul-05	0,00	0,00	0,00	1,1010314	0,00	0,00	0,00	0,00
ago-05	0,00	0,00	0,00	1,0972284	0,00	0,00	0,00	0,00
set-05	0,00	0,00	0,00	1,0943426	0,00	0,00	0,00	0,00
out-05	0,00	0,00	0,00	1,0920493	0,00	0,00	0,00	0,00
nov-05	0,00	0,00	0,00	1,0899468	0,00	0,00	0,00	0,00
dez-05	119,60	0,00	0,00	1,0874793	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2005	1.898,98	0,00	0,00	1,0874793	0,00	0,00	0,00	0,00
14/2005	0,00	0,00	807,43	1,0874793	878,07	70,25	28,10	878,07
jan-06	0,00	0,00	0,00	1,0849557	0,00	0,00	0,00	0,00
fev-06	0,00	0,00	0,00	1,0841697	0,00	0,00	0,00	0,00
mar-06	0,00	0,00	0,00	1,0819268	0,00	0,00	0,00	0,00
abr-06	0,00	0,00	0,00	1,0810026	0,00	0,00	0,00	0,00
mai-06	0,00	0,00	0,00	1,0789655	0,00	0,00	0,00	0,00
jun-06	0,00	0,00	0,00	1,0768796	0,00	0,00	0,00	0,00
jul-06	0,00	0,00	0,00	1,0749972	0,00	0,00	0,00	0,00
ago-06	0,00	0,00	0,00	1,0723849	0,00	0,00	0,00	0,00
set-06	0,00	0,00	0,00	1,0707563	0,00	0,00	0,00	0,00
out-06	0,00	0,00	0,00	1,0687524	0,00	0,00	0,00	0,00
nov-06	0,00	0,00	0,00	1,0673840	0,00	0,00	0,00	0,00
dez-06	134,77	0,00	0,00	1,0657619	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2006	2.137,26	0,00	0,00	1,0657619	0,00	0,00	0,00	0,00
14/2006	0,00	855,00	1.363,22	1,0657619	1.452,87	189,13	75,65	1.452,87
jan-07	0,00	0,00	0,00	1,0634341	0,00	0,00	0,00	0,00
fev-07	0,00	0,00	0,00	1,0626679	0,00	0,00	0,00	0,00
mar-07	0,00	0,00	0,00	1,0606780	0,00	0,00	0,00	0,00
abr-07	0,00	0,00	0,00	1,0593306	0,00	0,00	0,00	0,00
mai-07	0,00	0,00	0,00	1,0575444	0,00	0,00	0,00	0,00

S ANO	REFLEXOS		DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE SUMULA 381/TST	TOTAL CORRIGIDO	REFLEXOS FGTS 8%	REFLEXOS MULTA 40%FGTS	BASE P/ I.R.
	13º SAL	14º SAL						
jun-07	0,00	0,00	0,00	1,0565364	0,00	0,00	0,00	0,00
jul-07	0,00	0,00	0,00	1,0549867	0,00	0,00	0,00	0,00
ago-07	0,00	0,00	0,00	1,0534423	0,00	0,00	0,00	0,00
set-07	0,00	0,00	0,00	1,0530716	0,00	0,00	0,00	0,00
out-07	0,00	0,00	0,00	1,0518704	0,00	0,00	0,00	0,00
nov-07	0,00	0,00	0,00	1,0512502	0,00	0,00	0,00	0,00
dez-07	90,42	0,00	0,00	1,0505778	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2007	2.560,34	0,00	0,00	1,0505778	0,00	0,00	0,00	0,00
14/2007	0,00	1.285,00	1.325,38	1,0505778	1.392,41	219,39	87,76	1.392,41
jan-08	0,00	0,00	0,00	1,0495178	0,00	0,00	0,00	0,00
fev-08	0,00	0,00	0,00	1,0492628	0,00	0,00	0,00	0,00
mar-08	0,00	0,00	0,00	1,0488338	0,00	0,00	0,00	0,00
abr-08	0,00	0,00	0,00	1,0478332	0,00	0,00	0,00	0,00
mai-08	0,00	0,00	0,00	1,0470625	0,00	0,00	0,00	0,00
jun-08	0,00	0,00	0,00	1,0458640	0,00	0,00	0,00	0,00
jul-08	0,00	0,00	0,00	1,0438660	0,00	0,00	0,00	0,00
ago-08	0,00	0,00	0,00	1,0422255	0,00	0,00	0,00	0,00
set-08	0,00	0,00	0,00	1,0401764	0,00	0,00	0,00	0,00
out-08	0,00	0,00	0,00	1,0375762	0,00	0,00	0,00	0,00
nov-08	0,00	0,00	0,00	1,0359001	0,00	0,00	0,00	0,00
dez-08	278,66	0,00	0,00	1,0336788	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2008	2.270,00	0,00	0,00	1,0336788	0,00	0,00	0,00	0,00
14/2008	0,00	1.135,00	1.274,33	1,0336788	1.317,25	199,24	79,70	1.317,25
jan-09	0,00	0,00	0,00	1,0317803	0,00	0,00	0,00	0,00
fev-09	0,00	0,00	0,00	1,0313152	0,00	0,00	0,00	0,00
mar-09	0,00	0,00	0,00	1,0298343	0,00	0,00	0,00	0,00
15-abr-09	0,00	0,00	0,00	1,0293669	0,00	0,00	0,00	0,00
MÉDIA P/ T.R.C.T								
13º PROPORCIONAL	971,64		0,00	1,0293669	0,00	0,00	0,00	0,00
13º INDENIZADO	242,91	1.214,55	0,00	1,0293669	0,00	0,00	0,00	0,00
14º PROPORCIONAL			1.214,55	1,0293669	1.250,22	100,02	40,01	1.250,22
TOTAL APURADO=					6.290,81	778,02	311,21	6.290,81

MESANO	B.CÁLCULO ANTERIOR	PARCELAS DEFERIDAS	NOVA BASE DE CÁLCULO	I.N.S.SA LIQ.-%	I.N.S.S VALOR	INSS RETIDO	INSS ARETE	CORR.MONET. ÍNDICE	INSS RECLTE	B.CÁLCULO IN SSRCDA.
jun-04	2.370,73	3.172,81	5.543,53	11,00%	275,95	260,78	15,17	1,1299045	17,14	3.584,97
04	2.341,73	7.727,69	10.069,42	11,00%	275,95	257,59	18,36	1,1277032	20,70	8.714,54
jul-04	2.157,09	7.641,82	9.798,91	11,00%	275,95	237,28	38,67	1,1254467	43,52	8.600,46
04	1.622,45	8.618,99	10.241,45	11,00%	275,95	178,47	97,48	1,1235053	109,52	9.683,48
ago-04	1.992,09	8.978,12	10.970,21	11,00%	275,95	219,13	56,82	1,1222618	63,77	10.075,80
04	1.962,82	9.753,85	11.716,67	11,00%	275,95	215,91	60,04	1,1209772	67,30	10.933,84
set-04	2.508,64	12.433,71	14.942,35	11,00%	275,95	275,95	0,00	1,1182933	0,00	13.904,54
04	2.074,45	6.039,74	8.114,20	11,00%	275,95	228,19	47,76	1,1182933	53,41	6.754,20
out-04	0,00	6.039,74	6.039,74	11,00%	275,95	0,00	275,95	1,1182933	308,59	6.754,20
04	2.163,27	8.591,40	10.754,67	11,00%	275,95	237,96	37,99	1,1161949	42,40	9.589,67
nov-04	2.508,64	6.746,70	9.255,34	11,00%	275,95	275,95	0,00	1,1151221	0,00	7.523,39
04	1.970,55	6.868,23	8.838,77	11,00%	275,95	216,76	59,19	1,1121915	65,83	7.638,79
dez-04	1.777,91	8.220,66	9.998,57	11,00%	275,95	195,57	80,38	1,1099682	89,22	9.124,68
13/20	1.363,27	7.984,02	9.347,29	11,00%	275,95	149,96	125,99	1,1071704	139,49	8.839,67
04	2.174,55	9.350,61	11.525,15	11,00%	293,50	239,20	54,30	1,1038665	59,94	10.321,82
04	2.076,91	7.978,55	10.055,46	11,00%	293,50	228,46	65,04	1,1010314	71,61	8.784,63
14/20	1.706,55	7.635,01	9.341,55	11,00%	293,50	187,72	105,78	1,0972284	116,06	8.377,35
04	1.570,27	8.598,56	10.168,83	11,00%	293,50	172,73	120,77	1,0943426	132,16	9.409,77
jan-05	1.984,73	7.947,42	9.932,15	11,00%	293,50	218,32	75,18	1,0920493	82,10	8.678,97
05	1.871,45	10.667,66	12.539,11	11,00%	293,50	205,86	87,64	1,0899468	95,52	11.627,18
fev-05	2.452,00	9.663,09	12.115,09	11,00%	293,50	269,72	23,78	1,0874793	25,86	10.508,41
05	1.898,91	9.969,19	11.868,10	11,00%	293,50	208,88	84,62	1,0874793	92,02	10.841,29
mar-05	0,00	10.776,63	10.776,63	11,00%	293,50	0,00	293,50	1,0874793	319,18	11.719,36
05	1.742,64	7.859,49	9.602,13	11,00%	293,50	191,69	101,81	1,0849557	110,46	8.527,20
abr-05	2.668,09	8.712,72	11.380,81	11,00%	293,50	293,49	0,01	1,0841697	0,01	9.446,06
05	1.355,82	7.423,79	8.779,60	11,00%	293,50	149,14	144,36	1,0819268	156,19	8.031,99
mai-05	2.048,91	10.284,57	12.333,48	11,00%	293,50	225,38	68,12	1,0810026	73,64	11.117,65
05	2.357,45	10.722,73	13.080,18	11,00%	293,50	259,32	34,18	1,0789655	36,88	11.569,45
jun-05	1.982,82	10.257,55	12.240,37	11,00%	293,50	218,11	75,39	1,0768796	81,19	11.046,15
05	1.512,82	7.412,50	8.925,32	11,00%	293,50	166,41	127,09	1,0749972	136,62	7.968,42
jul-05	2.150,91	10.214,13	12.365,04	11,00%	308,20	236,60	71,60	1,0723849	76,78	10.953,48
ago-05	2.205,82	9.660,97	11.866,79	11,00%	308,20	242,64	65,56	1,0707563	70,20	10.344,55
05	2.321,73	11.779,69	14.101,42	11,00%	308,20	255,39	52,81	1,0687524	56,44	12.589,57
set-05	2.649,09	14.809,24	17.458,33	11,00%	308,20	291,40	16,80	1,0673840	17,93	15.807,15
05	2.801,82	13.967,76	16.769,58	11,00%	308,20	308,20	0,00	1,0657619	0,00	14.886,31
out-05	2.137,18	11.124,28	13.261,47	11,00%	308,20	235,09	73,11	1,0657619	77,92	11.855,84
05	0,00	12.487,50	12.487,50	11,00%	308,20	0,00	308,20	1,0657619	328,47	13.308,70
nov-05	2.801,82	11.445,60	14.247,42	11,00%	308,20	308,20	0,00	1,0634341	0,00	12.171,64
05	1.577,45	10.280,63	11.858,08	11,00%	308,20	173,52	134,68	1,0626679	143,12	10.924,89
dez-05	2.793,91	10.518,45	13.312,36	11,00%	308,20	307,33	0,87	1,0606780	0,92	11.156,69
05	2.399,00	12.955,08	15.354,08	11,00%	318,37	263,89	54,48	1,0593306	57,71	13.723,72
13/20	2.480,36	13.662,57	16.142,93	11,00%	318,37	272,84	45,53	1,0575444	48,15	14.448,77

MÊSANO	B.CÁLCULO ANTERIOR	PARCELAS DEFERIDAS	NOVABASE DE CÁLCULO	I.N.S.SA LÍQ.-%	I.N.S.S VALOR	INSS RETIDO	INSS ARETE	CORR.MONET. ÍNDICE	INSS RECLTE	B.CÁLCULO INSSRCD.A.
jun-07	2.189,45	11.360,62	13.550,07	11,00%	318,37	240,84	77,53	1,0565364	81,91	12.002,91
jul-07	2.569,55	10.318,15	12.887,70	11,00%	318,37	282,65	35,72	1,0549867	37,68	10.885,52
ago-07	2.878,73	12.862,51	15.741,24	11,00%	318,37	316,66	1,71	1,0534423	1,80	13.549,92
set-07	2.766,27	12.786,88	15.553,16	11,00%	318,37	304,29	14,08	1,0530716	14,83	13.465,50
out-07	2.615,36	10.809,70	13.425,06	11,00%	318,37	287,69	30,68	1,0518704	32,27	11.370,40
nov-07	2.342,36	13.882,50	16.224,86	11,00%	318,37	257,66	60,71	1,0512502	63,82	14.593,98
dez-07	2.894,27	13.621,33	16.515,61	11,00%	318,37	318,37	0,00	1,0505778	0,00	14.310,27
13/2007	2.560,27	11.244,05	13.804,32	11,00%	318,37	281,63	36,74	1,0505778	38,60	11.812,75
14/2007	0,00	12.404,96	12.404,96	11,00%	318,37	0,00	318,37	1,0505778	334,47	13.032,37
jan-08	2.894,27	9.675,48	12.569,75	11,00%	318,37	318,37	0,00	1,0495178	0,00	10.154,59
fev-08	2.894,27	9.091,70	11.985,97	11,00%	318,37	318,37	0,00	1,0492628	0,00	9.539,58
mar-08	3.315,00	11.332,33	14.647,33	11,00%	334,29	364,65	0,00	1,0488338	0,00	11.885,74
abr-08	2.221,73	8.173,53	10.395,25	11,00%	334,29	244,39	89,90	1,0478332	94,20	8.564,49
mai-08	2.412,45	5.292,09	7.704,55	11,00%	334,29	265,37	68,92	1,0470625	72,16	5.541,15
jun-08	2.085,64	8.212,49	10.298,13	11,00%	334,29	229,42	104,87	1,0458640	109,68	8.589,15
jul-08	2.071,45	8.161,98	10.233,43	11,00%	334,29	227,86	106,43	1,0438660	111,10	8.520,01
ago-08	2.510,09	9.041,16	11.551,25	11,00%	334,29	276,11	58,18	1,0422255	60,64	9.422,93
set-08	2.119,36	8.016,39	10.135,75	11,00%	334,29	233,13	101,16	1,0401764	105,22	8.338,46
out-08	2.361,00	8.180,84	10.541,84	11,00%	334,29	259,71	74,58	1,0375762	77,38	8.488,25
nov-08	2.472,18	9.599,73	12.071,91	11,00%	334,29	271,94	62,35	1,0359001	64,59	9.944,36
dez-08	3.038,91	9.719,33	12.758,24	11,00%	334,29	334,28	0,01	1,0336788	0,01	10.046,66
13/2008	2.270,00	7.459,06	9.729,06	11,00%	334,29	249,70	84,59	1,0336788	87,44	7.710,27
14/2008	0,00	8.545,37	8.545,37	11,00%	334,29	0,00	334,29	1,0336788	345,55	8.833,17
jan-09	2.883,73	10.659,10	13.542,83	11,00%	334,29	317,21	17,08	1,0317803	17,62	10.997,85
fev-09	3.218,82	9.094,47	12.313,29	11,00%	354,08	354,07	0,01	1,0313152	0,01	9.379,27
mar-09	1.984,91	6.538,82	8.523,73	11,00%	354,08	218,34	135,74	1,0298343	139,79	6.733,90
abr-09	1.432,56	4.011,42	5.443,98	11,00%	354,08	128,93	225,15	1,0293669	231,76	4.129,23
13/2009	971,56	2.405,14	3.376,69	11,00%	354,08	87,44	266,64	1,0293669	274,47	2.475,77
14/2009	0,00	4.220,97	4.220,97	11,00%	354,08	0,00	354,08	1,0293669	364,48	4.344,93
INSS DIFERENÇAS A SER RECOLHIDO									6.249,45	710.532,62

APURAÇÃO BASE DO IR	
INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO EXTRA FOLHA & REFLEXOS -	31.560,22
DIFERENÇA DE COMISSÕES & REFLEXOS -	7.161,41
DIFERENÇA DE PRÊMIOS & REFLEXOS -	91.124,11
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS & REFLEXOS -	242.103,00
HORAS EXTRAS DE INTERVALO & REFLEXOS -	205.032,45
DOMINGOS E FERIADOS & REFLEXOS -	127.260,60
14º SALÁRIOS & REFLEXOS -	6.290,81
ABONO DE FÉRIAS -	3.056,89
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ: 30/04/14	713.589,49
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE -	6.249,45
BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA=	707.340,04
Nº DE MESES LABOR	66
NOVA BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA=	10.717,27

CÁLCULOS DA RECLAMADA

PROCESSO Nº: 00887-2009-012-03-00-3
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA CUNHA
RECLAMADO: ELETRODOMESTICOS LTDA

RESUMO GERAL - PROVIMENTO 04/2000

DESCRIÇÃO	
RECLAMANTE:	
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE, ATÉ: 30/04/2014	395.068,70
F.G.T.S A RECOLHER:	
F.G.T.S A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA	0,00
RECOLHIMENTO DO INSS:	
INSS DESCONTADO DO RECLAMANTE	15.364,35
INSS PARTE DO EMPREGADOR	53.391,13
RECOLHIMENTO DO I.R.R.F.	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	12.821,53
OUTROS VALORES:	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO, ATÉ 31/07/2014	476.645,71

FECHAMENTO DO CÁLCULO

APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO		
VALOR LÍQUIDO APURADO		247.640,22
SUB TOTAL, ATUALIZADO ATÉ:	1/5/2014	247.640,22
JUROS DE MORA	59,530%	147.428,48
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ:	1/5/2014	395.068,70
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE		15.364,35
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE		12.821,53
VALOR LÍQUIDO, ATUALIZADO ATÉ:	1/5/2014	366.882,82

INSS A SER RECOLHIDO		
BASE DE CÁLCULO INSS PATRONAL		192.054,42
INSS - EMPRESA	20,0%	38.410,88
INSS - SEGURO	2,0%	3.841,09
INSS - TERCEIROS -	5,8%	11.139,16
TOTAL INSS PATRONAL	22,0%	53.391,13
TOTAL DO INSS A RECOLHER		53.391,13

IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO		3.419,84
ALÍQUOTA	22,5%	769,46
PARCELA A DEDUZIR		552,15
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO MENSALMENTE		217,31
NÚMERO DE MESES LABORADOS		59,00
VALOR TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO		12.821,53

ANO/MÊS	REMUNERAÇÃO MENSAL	Parcela apurada	TOTAL BASE	DIVISOR	SALARIO HORA
jun/04	R\$ 2.370,74	R\$ 2.000,00	R\$ 4.370,74	255,75	R\$ 17,09
jul/04	R\$ 2.341,77	R\$ 2.000,00	R\$ 4.341,77	350,25	R\$ 12,40
ago/04	R\$ 2.157,14	R\$ 2.000,00	R\$ 4.157,14	366,13	R\$ 11,35
set/04	R\$ 1.622,46	R\$ 2.023,33	R\$ 3.645,79	344,13	R\$ 10,59
out/04	R\$ 1.992,12	R\$ 2.036,63	R\$ 4.028,75	344,13	R\$ 11,71
nov/04	R\$ 1.962,85	R\$ 2.029,13	R\$ 3.991,98	350,88	R\$ 11,38
dez/04	R\$ 3.006,15	R\$ 2.060,84	R\$ 5.066,99	374,23	R\$ 13,54
jan/05	R\$ 2.163,33	R\$ 2.048,82	R\$ 4.212,15	337,38	R\$ 12,49
fev/05	R\$ 1.334,16	R\$ 2.037,43	R\$ 3.371,59	189,00	R\$ 17,84
mar/05	R\$ 1.970,61	R\$ 2.075,42	R\$ 4.046,03	240,50	R\$ 16,82
abr/05	R\$ 1.777,98	R\$ 2.037,37	R\$ 3.815,35	357,00	R\$ 10,69
mai/05	R\$ 1.363,28	R\$ 2.032,18	R\$ 3.395,46	347,13	R\$ 9,78
jun/05	R\$ 2.174,61	R\$ 2.080,34	R\$ 4.254,95	347,13	R\$ 12,26
jul/05	R\$ 2.076,99	R\$ 2.095,35	R\$ 4.172,34	350,25	R\$ 11,91
ago/05	R\$ 1.706,60	R\$ 2.071,83	R\$ 3.778,43	360,00	R\$ 10,50
set/05	R\$ 1.570,34	R\$ 2.044,22	R\$ 3.614,56	344,13	R\$ 10,50
out/05	R\$ 1.785,19	R\$ 2.071,30	R\$ 3.856,49	305,50	R\$ 12,62
nov/05	R\$ 1.871,54	R\$ 2.090,33	R\$ 3.961,87	338,00	R\$ 11,72
dez/05	R\$ 2.332,41	R\$ 2.155,16	R\$ 4.487,57	388,90	R\$ 11,54
jan/06	R\$ 1.742,69	R\$ 2.103,62	R\$ 3.846,31	363,13	R\$ 10,59
fev/06	R\$ 1.400,73	R\$ 2.056,39	R\$ 3.457,12	253,38	R\$ 13,64
mar/06	R\$ 1.010,41	R\$ 2.092,05	R\$ 3.102,46	176,13	R\$ 17,62
abr/06	R\$ 2.048,93	R\$ 2.166,61	R\$ 4.215,54	357,00	R\$ 11,81
mai/06	R\$ 2.357,49	R\$ 2.291,07	R\$ 4.648,56	341,00	R\$ 13,63
jun/06	R\$ 1.982,88	R\$ 2.374,76	R\$ 4.357,64	347,13	R\$ 12,55
jul/06	R\$ 1.512,89	R\$ 2.243,07	R\$ 3.755,96	350,25	R\$ 10,72
ago/06	R\$ 2.084,08	R\$ 2.417,99	R\$ 4.502,07	334,25	R\$ 13,47
set/06	R\$ 2.205,89	R\$ 2.195,88	R\$ 4.401,77	357,00	R\$ 12,33
out/06	R\$ 2.321,81	R\$ 2.165,46	R\$ 4.487,27	344,13	R\$ 13,04
nov/06	R\$ 2.649,17	R\$ 150,20	R\$ 2.799,37	338,00	R\$ 8,28
dez/06	R\$ 2.791,45	R\$ 191,70	R\$ 2.983,15	388,90	R\$ 7,67
jan/07	R\$ 2.398,69	R\$ 168,77	R\$ 2.567,46	253,38	R\$ 10,13
fev/07	R\$ 1.274,59	R\$ 78,49	R\$ 1.353,08	189,00	R\$ 7,16
mar/07	R\$ 2.793,97	R\$ 187,24	R\$ 2.981,21	324,50	R\$ 9,19
abr/07	R\$ 2.399,07	R\$ 188,78	R\$ 2.587,85	357,00	R\$ 7,25
mai/07	R\$ 2.480,43	R\$ 164,97	R\$ 2.645,40	328,13	R\$ 8,06
jun/07	R\$ 2.189,50	R\$ 149,53	R\$ 2.339,03	360,00	R\$ 6,50

jul/07	R\$ 2.569,62	R\$ 168,69	R\$ 2.738,31	350,25	R\$ 7,82
ago/07	R\$ 2.930,06	R\$ 166,16	R\$ 3.096,22	347,13	R\$ 8,92
set/07	R\$ 2.766,33	R\$ 181,51	R\$ 2.947,84	357,00	R\$ 8,26
out/07	R\$ 2.354,10	R\$ 165,40	R\$ 2.519,50	305,50	R\$ 8,25
nov/07	R\$ 2.342,39	R\$ 145,88	R\$ 2.488,27	338,00	R\$ 7,36
dez/07	R\$ 2.732,06	R\$ 181,33	R\$ 2.913,39	388,90	R\$ 7,49
jan/08	R\$ 2.723,09	R\$ 139,03	R\$ 2.862,12	235,79	R\$ 12,14
fev/08	R\$ 1.104,00	R\$ 89,96	R\$ 1.193,96	121,25	R\$ 9,85
mar/08	R\$ 986,12	R\$ 56,84	R\$ 1.042,96	148,21	R\$ 7,04
abr/08	R\$ 1.950,29	R\$ 119,10	R\$ 2.069,39	252,64	R\$ 8,19
mai/08	R\$ 1.352,87	R\$ 91,14	R\$ 1.444,01	158,31	R\$ 9,12
jun/08	R\$ 2.060,95	R\$ 180,94	R\$ 2.241,89	282,95	R\$ 7,92
jul/08	R\$ 2.071,51	R\$ 104,55	R\$ 2.176,06	272,85	R\$ 7,98
ago/08	R\$ 2.510,17	R\$ 156,20	R\$ 2.666,37	282,95	R\$ 9,42
set/08	R\$ 2.119,38	R\$ 136,04	R\$ 2.255,42	286,31	R\$ 7,88
out/08	R\$ 2.278,51	R\$ 167,25	R\$ 2.445,76	256,00	R\$ 9,55
nov/08	R\$ 2.472,26	R\$ 140,72	R\$ 2.612,98	282,95	R\$ 9,23
dez/08	R\$ 2.617,14	R\$ 130,35	R\$ 2.747,49	322,85	R\$ 8,51
jan/09	R\$ 2.883,78	R\$ 132,85	R\$ 3.016,63	256,00	R\$ 11,78
fev/09	R\$ 1.562,88	R\$ 81,62	R\$ 1.644,50	168,41	R\$ 9,76
mar/09	R\$ 880,05	R\$ 119,67	R\$ 999,72	97,69	R\$ 10,23
abr/09	R\$ 1.343,95	R\$ -	R\$ 1.343,95	232,43	R\$ 5,78

ANO/MÊS	COMISSOES PORFORA	DIFERENÇAS COMISSOES	REFLEXOS DSR'S	REFLEXOS 13o.SALARIOS	REFLEXOS FÉRIAS	TOTAL APURADO
jun/04	R\$ 2.000,00		R\$ 400,00			R\$ 400,00
jul/04	R\$ 2.000,00		R\$ 296,30			R\$ 296,30
ago/04	R\$ 2.000,00		R\$ 384,62			R\$ 384,62
set/04	R\$ 2.023,33		R\$ 505,83			R\$ 505,83
out/04	R\$ 2.036,63		R\$ 488,79			R\$ 488,79
nov/04	R\$ 2.029,13		R\$ 507,28			R\$ 507,28
dez/04	R\$ 2.060,84		R\$ 396,32	R\$ 1.179,16		R\$ 1.575,48
jan/05	R\$ 2.048,82		R\$ 512,21		R\$ 1.571,82	R\$ 2.084,03
fev/05	R\$ 2.037,43		R\$ 442,92			R\$ 442,92
mar/05	R\$ 2.075,42		R\$ 399,12			R\$ 399,12
abr/05	R\$ 2.037,37		R\$ 407,47			R\$ 407,47
mai/05	R\$ 2.032,18		R\$ 487,72			R\$ 487,72
jun/05	R\$ 2.080,34		R\$ 320,05			R\$ 320,05
jul/05	R\$ 2.095,35		R\$ 402,95			R\$ 402,95
ago/05	R\$ 2.071,83		R\$ 306,94			R\$ 306,94
set/05	R\$ 2.044,22		R\$ 511,06			R\$ 511,06
out/05	R\$ 2.071,30		R\$ 497,11			R\$ 497,11
nov/05	R\$ 2.090,33		R\$ 522,58			R\$ 522,58
dez/05	R\$ 2.155,16		R\$ 319,28	R\$ 2.069,98		R\$ 2.389,26
jan/06	R\$ 2.103,62		R\$ 404,54		R\$ 2.759,28	R\$ 3.163,82
fev/06	R\$ 2.056,39		R\$ 447,04			R\$ 447,04
mar/06	R\$ 2.092,05		R\$ 309,93			R\$ 309,93
abr/06	R\$ 2.166,61		R\$ 659,40			R\$ 659,40
mai/06	R\$ 2.291,07		R\$ 440,59			R\$ 440,59
jun/06	R\$ 2.374,76		R\$ 474,95			R\$ 474,95
jul/06	R\$ 2.243,07		R\$ 431,36			R\$ 431,36
ago/06	R\$ 2.417,99		R\$ 358,22			R\$ 358,22
set/06	R\$ 2.000,00	R\$ 195,88	R\$ 548,97			R\$ 744,85
out/06	R\$ 2.000,00	R\$ 165,46	R\$ 519,71			R\$ 685,17
nov/06	R\$ -	R\$ 150,20	R\$ 37,55			R\$ 187,75
dez/06	R\$ -	R\$ 191,70	R\$ 46,01	R\$ 1.870,73		R\$ 2.108,44
jan/07	R\$ -	R\$ 168,77	R\$ 32,46		R\$ 2.493,69	R\$ 2.694,91
fev/07	R\$ -	R\$ 78,49	R\$ 17,06			R\$ 95,55
mar/07	R\$ -	R\$ 187,24	R\$ 27,74			R\$ 214,98
abr/07	R\$ -	R\$ 188,78	R\$ 57,45			R\$ 246,23
mai/07	R\$ -	R\$ 164,97	R\$ 31,73			R\$ 196,70
jun/07	R\$ -	R\$ 149,53	R\$ 29,91			R\$ 179,44
jul/07	R\$ -	R\$ 168,69	R\$ 32,44			R\$ 201,13
ago/07	R\$ -	R\$ 166,16	R\$ 24,62			R\$ 190,78
set/07	R\$ -	R\$ 181,51	R\$ 55,24			R\$ 236,75
out/07	R\$ -	R\$ 165,40	R\$ 31,81			R\$ 197,21
nov/07	R\$ -	R\$ 145,88	R\$ 36,47			R\$ 182,35
dez/07	R\$ -	R\$ 181,33	R\$ 43,52	R\$ 162,23		R\$ 387,08
jan/08	R\$ -	R\$ 139,03	R\$ 26,74		R\$ 216,25	R\$ 382,02
fev/08	R\$ -	R\$ 89,96	R\$ 18,74			R\$ 108,70

mar/08	R\$ -	R\$ 56,84	R\$ 13,64			R\$ 70,48
abr/08	R\$ -	R\$ 119,10	R\$ 23,82			R\$ 142,92
mai/08	R\$ -	R\$ 91,14	R\$ 21,87			R\$ 113,01
jun/08	R\$ -	R\$ 180,94	R\$ 36,19			R\$ 217,13
jul/08	R\$ -	R\$ 104,55	R\$ 15,49			R\$ 120,04
ago/08	R\$ -	R\$ 156,20	R\$ 30,04			R\$ 186,24
set/08	R\$ -	R\$ 136,04	R\$ 27,21			R\$ 163,25
out/08	R\$ -	R\$ 167,25	R\$ 24,78			R\$ 192,03
nov/08	R\$ -	R\$ 140,72	R\$ 35,18			R\$ 175,90
dez/08	R\$ -	R\$ 130,35	R\$ 25,07	R\$ 126,01		R\$ 281,43
jan/09	R\$ -	R\$ 132,85	R\$ 25,55		R\$ 167,97	R\$ 326,37
fev/09	R\$ -	R\$ 81,62	R\$ 17,74			R\$ 99,36
mar/09	R\$ -	R\$ 119,67	R\$ 23,01			R\$ 142,68
abr/09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27,85	R\$ 37,13	R\$ 185,08

ANO	FÉRIAS	TOTAL APURADO
200	R\$ 943,67	R\$ 943,67
200	R\$ 863,52	R\$ 863,52
200	R\$ 1009,79	R\$ 1009,79

ANOMÊS	BASECALCULO	BASECALCULO	BASECALCULO TOTAL	FGTS+ 40%
jun/04	R\$ 1.532,96	R\$ 2.400,00	R\$ 3.932,96	R\$ 440,49
jul/04	R\$ 3.220,14	R\$ 2.296,30	R\$ 5.516,44	R\$ 617,84
ago/04	R\$ 3.210,19	R\$ 2.384,62	R\$ 5.594,81	R\$ 626,62
set/04	R\$ 3.021,05	R\$ 2.529,16	R\$ 5.550,22	R\$ 621,62
out/04	R\$ 3.311,68	R\$ 2.525,42	R\$ 5.837,10	R\$ 653,76
nov/04	R\$ 3.382,94	R\$ 2.536,41	R\$ 5.919,36	R\$ 662,97
dez/04	R\$ 5.708,31	R\$ 3.636,32	R\$ 9.344,63	R\$ 1.046,60
jan/05	R\$ 3.408,03	R\$ 2.561,03	R\$ 5.969,06	R\$ 668,53
fev/05	R\$ 2.649,49	R\$ 2.480,35	R\$ 5.129,84	R\$ 574,54
mar/05	R\$ 3.079,01	R\$ 2.474,54	R\$ 5.553,55	R\$ 622,00
abr/05	R\$ 3.026,63	R\$ 2.444,84	R\$ 5.471,47	R\$ 612,81
mai/05	R\$ 2.803,38	R\$ 2.519,90	R\$ 5.323,28	R\$ 596,21
jun/05	R\$ 3.268,91	R\$ 2.400,39	R\$ 5.669,31	R\$ 634,96
jul/05	R\$ 3.213,50	R\$ 2.498,30	R\$ 5.711,80	R\$ 639,72
ago/05	R\$ 2.880,08	R\$ 2.378,77	R\$ 5.258,85	R\$ 588,99
set/05	R\$ 2.995,17	R\$ 2.555,28	R\$ 5.550,45	R\$ 621,65
out/05	R\$ 3.201,08	R\$ 2.568,41	R\$ 5.769,49	R\$ 646,18
nov/05	R\$ 3.369,93	R\$ 2.612,91	R\$ 5.982,85	R\$ 670,08
dez/05	R\$ 6.209,51	R\$ 4.544,42	R\$ 10.753,93	R\$ 1.204,44
jan/06	R\$ 2.956,82	R\$ 2.508,16	R\$ 5.464,98	R\$ 612,08
fev/06	R\$ 2.680,51	R\$ 2.503,43	R\$ 5.183,94	R\$ 580,60
mar/06	R\$ 2.308,15	R\$ 2.401,98	R\$ 4.710,13	R\$ 527,53
abr/06	R\$ 3.634,88	R\$ 2.826,01	R\$ 6.460,89	R\$ 723,62
mai/06	R\$ 3.787,11	R\$ 2.731,66	R\$ 6.518,77	R\$ 730,10
jun/06	R\$ 3.481,72	R\$ 2.849,71	R\$ 6.331,43	R\$ 709,12
jul/06	R\$ 2.892,81	R\$ 2.674,43	R\$ 5.567,24	R\$ 623,53
ago/06	R\$ 3.452,47	R\$ 2.776,21	R\$ 6.228,68	R\$ 697,61
set/06	R\$ 3.637,32	R\$ 2.744,85	R\$ 6.382,17	R\$ 714,80
out/06	R\$ 3.688,59	R\$ 2.685,17	R\$ 6.373,76	R\$ 713,86
nov/06	R\$ 2.381,12	R\$ 187,75	R\$ 2.568,87	R\$ 287,71
dez/06	R\$ 5.168,46	R\$ 2.108,44	R\$ 7.276,90	R\$ 815,01
jan/07	R\$ 1.949,69	R\$ 201,23	R\$ 2.150,91	R\$ 240,90
fev/07	R\$ 1.063,29	R\$ 95,55	R\$ 1.158,84	R\$ 129,79
mar/07	R\$ 2.220,38	R\$ 214,98	R\$ 2.435,36	R\$ 272,76
abr/07	R\$ 2.231,39	R\$ 246,23	R\$ 2.477,63	R\$ 277,49

mai/07	R\$ 2.164,03	R\$ 196,70	R\$ 2.360,73	R\$ 264,40
jun/07	R\$ 1.863,43	R\$ 179,44	R\$ 2.042,86	R\$ 228,80
jul/07	R\$ 2.109,02	R\$ 201,13	R\$ 2.310,15	R\$ 258,74
ago/07	R\$ 2.366,96	R\$ 190,78	R\$ 2.557,74	R\$ 286,47
set/07	R\$ 2.541,80	R\$ 236,75	R\$ 2.778,55	R\$ 311,20
out/07	R\$ 2.010,87	R\$ 197,21	R\$ 2.208,08	R\$ 247,31
nov/07	R\$ 2.116,50	R\$ 182,35	R\$ 2.298,85	R\$ 257,47
dez/07	R\$ 4.262,08	R\$ 387,08	R\$ 4.649,15	R\$ 520,71
jan/08	R\$ 1.907,35	R\$ 165,77	R\$ 2.073,12	R\$ 232,19
fev/08	R\$ 728,78	R\$ 108,70	R\$ 837,48	R\$ 93,80
mar/08	R\$ 708,62	R\$ 70,48	R\$ 779,10	R\$ 87,26
abr/08	R\$ 1.441,37	R\$ 142,92	R\$ 1.584,29	R\$ 177,44
mai/08	R\$ 976,21	R\$ 113,01	R\$ 1.089,23	R\$ 121,99
jun/08	R\$ 1.515,12	R\$ 217,13	R\$ 1.732,25	R\$ 194,01
jul/08	R\$ 1.436,25	R\$ 120,04	R\$ 1.556,29	R\$ 174,30
ago/08	R\$ 1.819,64	R\$ 186,24	R\$ 2.005,87	R\$ 224,66
set/08	R\$ 1.487,05	R\$ 163,25	R\$ 1.650,30	R\$ 184,83
out/08	R\$ 1.557,60	R\$ 192,03	R\$ 1.749,62	R\$ 195,96
nov/08	R\$ 1.869,48	R\$ 175,90	R\$ 2.045,38	R\$ 229,08
dez/08	R\$ 3.320,02	R\$ 281,43	R\$ 3.601,44	R\$ 403,36
jan/09	R\$ 1.995,05	R\$ 158,40	R\$ 2.153,45	R\$ 241,19
fev/09	R\$ 1.086,67	R\$ 99,36	R\$ 1.186,04	R\$ 132,84
mar/09	R\$ 679,49	R\$ 142,68	R\$ 822,17	R\$ 92,08
abr/09	R\$ 2.428,02	R\$ 147,96	R\$ 2.575,97	R\$ 288,51

TOTAL	R\$ 155.418,12	R\$ 84.359,89	R\$ 239.778,02	R\$ 26.855,14
--------------	----------------	---------------	----------------	---------------

ANO/MÊ	PRINCIPAL APURADO	IND.ATUAL	VALOR	J.MORA 59,53%	TOTAL BRUTO
jun/0	R\$ 2.373,46	1,12990452	R\$ 2.681,78	R\$ 1.596,55	R\$ 4.278,33
jul/0	R\$ 4.134,28	1,12770324	R\$ 4.662,24	R\$ 2.775,59	R\$ 7.437,83
ago/0	R\$ 4.221,43	1,12544672	R\$ 4.750,99	R\$ 2.828,42	R\$ 7.579,41
set/0	R\$ 4.148,51	1,12350530	R\$ 4.660,87	R\$ 2.774,77	R\$ 7.435,65
out/0	R\$ 4.454,23	1,12226184	R\$ 4.998,81	R\$ 2.975,96	R\$ 7.974,77
nov/0	R\$ 4.553,19	1,12097720	R\$ 5.104,03	R\$ 3.038,60	R\$ 8.142,62
dez/0	R\$ 8.330,39	1,11829329	R\$ 9.315,82	R\$ 5.546,02	R\$ 14.861,83
jan/0	R\$ 9.113,94	1,11619485	R\$ 10.172,93	R\$ 6.056,29	R\$ 16.229,22
fev/0	R\$ 3.666,96	1,11512210	R\$ 4.089,10	R\$ 2.434,38	R\$ 6.523,48
mar/0	R\$ 4.100,12	1,11219148	R\$ 4.560,12	R\$ 2.714,79	R\$ 7.274,92
abr/0	R\$ 4.046,91	1,10996821	R\$ 4.491,94	R\$ 2.674,20	R\$ 7.166,14
mai/0	R\$ 3.887,31	1,10717039	R\$ 4.303,91	R\$ 2.562,26	R\$ 6.866,17
jun/0	R\$ 4.223,93	1,10386652	R\$ 4.662,65	R\$ 2.775,83	R\$ 7.438,48
jul/0	R\$ 4.256,18	1,10103136	R\$ 4.686,18	R\$ 2.789,84	R\$ 7.476,02
ago/0	R\$ 3.776,01	1,09722837	R\$ 4.143,15	R\$ 2.466,55	R\$ 6.609,70
set/0	R\$ 4.127,88	1,09434259	R\$ 4.517,31	R\$ 2.689,31	R\$ 7.206,62
out/0	R\$ 4.344,37	1,09204928	R\$ 4.744,27	R\$ 2.824,42	R\$ 7.568,69
nov/0	R\$ 4.562,60	1,08994678	R\$ 4.972,99	R\$ 2.960,58	R\$ 7.933,57
dez/0	R\$ 9.803,22	1,08747928	R\$ 10.660,79	R\$ 6.346,73	R\$ 17.007,52
jan/0	R\$ 11.053,99	1,08495568	R\$ 11.993,08	R\$ 7.139,88	R\$ 19.132,97
fev/0	R\$ 3.708,15	1,08416965	R\$ 4.020,26	R\$ 2.393,40	R\$ 6.413,66
mar/0	R\$ 3.145,62	1,08192682	R\$ 3.403,33	R\$ 2.026,11	R\$ 5.429,44
abr/0	R\$ 5.017,90	1,08100256	R\$ 5.424,37	R\$ 3.229,31	R\$ 8.653,68
mai/0	R\$ 4.957,81	1,07896548	R\$ 5.349,30	R\$ 3.184,62	R\$ 8.533,92
jun/0	R\$ 4.665,79	1,07687956	R\$ 5.024,49	R\$ 2.991,25	R\$ 8.015,74
jul/0	R\$ 3.947,70	1,07499724	R\$ 4.243,77	R\$ 2.526,46	R\$ 6.770,22

ago/0	R\$ 4.508,31	1,07238491	R\$ 4.834,64	R\$ 2.878,22	R\$ 7.712,86
set/0	R\$ 5.096,97	1,07075629	R\$ 5.457,61	R\$ 3.249,10	R\$ 8.706,71
out/0	R\$ 5.087,62	1,06875238	R\$ 5.437,41	R\$ 3.237,07	R\$ 8.674,48
nov/0	R\$ 2.856,58	1,06738399	R\$ 3.049,07	R\$ 1.815,21	R\$ 4.864,29
dez/0	R\$ 8.091,91	1,06576190	R\$ 8.624,05	R\$ 5.134,19	R\$ 13.758,24
jan/0	R\$ 9.324,71	1,06343405	R\$ 9.916,22	R\$ 5.903,46	R\$ 15.819,67
fev/0	R\$ 1.288,63	1,06266786	R\$ 1.369,39	R\$ 815,24	R\$ 2.184,63
mar/0	R\$ 2.708,12	1,06067803	R\$ 2.872,45	R\$ 1.710,06	R\$ 4.582,51
abr/0	R\$ 2.755,12	1,05933056	R\$ 2.918,59	R\$ 1.737,53	R\$ 4.656,12
mai/0	R\$ 2.625,13	1,05754437	R\$ 2.776,19	R\$ 1.652,76	R\$ 4.428,95
jun/0	R\$ 2.271,66	1,05653643	R\$ 2.400,10	R\$ 1.428,86	R\$ 3.828,95
jul/0	R\$ 2.568,89	1,05498666	R\$ 2.710,15	R\$ 1.613,44	R\$ 4.323,59
ago/0	R\$ 2.844,20	1,05344231	R\$ 2.996,20	R\$ 1.783,74	R\$ 4.779,94
set/0	R\$ 3.089,75	1,05307163	R\$ 3.253,73	R\$ 1.937,05	R\$ 5.190,78
out/0	R\$ 2.455,39	1,05187040	R\$ 2.582,75	R\$ 1.537,60	R\$ 4.120,34
nov/0	R\$ 2.556,32	1,05125016	R\$ 2.687,34	R\$ 1.599,86	R\$ 4.287,20
dez/0	R\$ 5.169,86	1,05057779	R\$ 5.431,34	R\$ 3.233,46	R\$ 8.664,80
jan/0	R\$ 4.823,69	1,04951778	R\$ 5.062,55	R\$ 3.013,90	R\$ 8.076,45
fev/0	R\$ 931,27	1,04926280	R\$ 977,15	R\$ 581,73	R\$ 1.558,88
mar/0	R\$ 866,36	1,04883383	R\$ 908,67	R\$ 540,96	R\$ 1.449,62
abr/0	R\$ 1.761,73	1,04783315	R\$ 1.846,00	R\$ 1.098,99	R\$ 2.944,99
mai/0	R\$ 1.211,22	1,04706251	R\$ 1.268,22	R\$ 755,02	R\$ 2.023,24
jun/0	R\$ 1.926,26	1,04586395	R\$ 2.014,60	R\$ 1.199,36	R\$ 3.213,96
jul/0	R\$ 1.730,59	1,04386599	R\$ 1.806,50	R\$ 1.075,47	R\$ 2.881,98
ago/0	R\$ 2.230,53	1,04222553	R\$ 2.324,72	R\$ 1.383,98	R\$ 3.708,70
set/0	R\$ 1.835,13	1,04017638	R\$ 1.908,86	R\$ 1.136,41	R\$ 3.045,27
out/0	R\$ 1.945,58	1,03757622	R\$ 2.018,69	R\$ 1.201,79	R\$ 3.220,48
nov/0	R\$ 2.274,47	1,03590013	R\$ 2.356,12	R\$ 1.402,68	R\$ 3.758,80
dez/0	R\$ 4.004,80	1,03367875	R\$ 4.139,68	R\$ 2.464,49	R\$ 6.604,17
jan/0	R\$ 4.190,43	1,03178028	R\$ 4.323,60	R\$ 2.573,99	R\$ 6.897,59
fev/0	R\$ 1.318,87	1,03131516	R\$ 1.360,17	R\$ 809,76	R\$ 2.169,93
mar/0	R\$ 914,25	1,02983425	R\$ 941,53	R\$ 560,52	R\$ 1.502,05
abr/0	R\$ 3.329,66	1,02936692	R\$ 3.427,44	R\$ 2.040,47	R\$ 5.467,92

TOTAIS	R\$ 229.215,90	R\$ 247.640,22	R\$ 147.428,48	R\$ 395.068,70
---------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

HONORARIOS ADVOCATICIOS	0%	R\$ -
--------------------------------	-----------	--------------

INSS- BASE DE CALCULO R\$ 192.054,42	VLR.INSS	R\$ 15.364,35
---	-----------------	----------------------

IRRF- BASEDECALCULO	VLR.IRRF	R\$ 12.821,53
----------------------------	-----------------	----------------------

VALOR TOTAL DEVIDO	VL.	R\$ 366.882,81
---------------------------	------------	-----------------------

CÁLCULOS DO PERITO OFICIAL

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA CUNHA
RECLAMADO: ELETRODOMESTICOS LTDA
PROCESSO Nº: 00887-2009-012-03-00-3

PROVIMENTO 04/2000

DESCRIÇÃO	VALORES
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.169.446,51
FGTS A DEPOSITAR	0,00
INSS - COTA RECLAMANTE	3.982,71
INSS - COTA/RECLAMADA	155.187,73
IRRF	141.558,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU SINDICAIS (%)	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS	Recolhidas
OUTROS VALORES A SEREM EXECUTADOS	0,00
DESPESAS COM IMPRENSA OFICIAL	0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO, ATÉ 31/07/2014	1.470.175,25

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA CUNHA
RECLAMADO: ELETRODOMESTICOS LTDA
PROCESSO Nº: 00887-2009-012-03-00-3

TOTAL LÍQUIDO

INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS RECEBIDOS "EXTRA FOLHA"		42.260,19
DIFERENÇAS DE PRÊMIOS (EX. FL. / PAGOS)		105.484,23
DIFERENÇA DE COMISSÃO (EX. FL. / PAGA EM FOLHA)		8.213,89
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS		272.790,81
HORAS EXTRAS DE INTERVALO INTRAJORNADA		232.871,53
DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO		141.048,36
DIFERENÇA DE 14º SALÁRIO E INTEGRAÇÕES NO FGTS + 40%		7.494,27
ABONO DE FÉRIAS		3.063,38
TOTAL PRINCIPAL		813.226,67
JUROS DE MORA	10/6/2009 31/7/2014 61,700%	501.760,86
TOTAL BRUTO		1.314.987,52
DESCONTO INSS		3.982,71
DESCONTO IRRF		141.558,30
TOTAL LÍQUIDO ATÉ:	31/7/2014	1.169.446,51

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

RECLAMANTE			
INSS EMPREGADO			3.982,71
RECLAMADA			
INSS EMPREGADOR	705.398,76	20,0%	141.079,75
INSS SAT	705.398,76	2,0%	14.107,98
TOTAL A RECOLHER ATÉ:	31/7/2014		155.187,73

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS RECEBIDOS "EXTRA FOLHA"		31.566,19
DIFERENÇAS DE PRÊMIOS (EX. FL. / PAGOS)		91.131,16
DIFERENÇA DE COMISSÃO (EX. FL. / PAGA EM FOLHA)		7.155,42
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS		242.597,41
HORAS EXTRAS DE INTERVALO INTRAJORNADA		205.352,98
DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO		126.842,05
DIFERENÇA DE 14º SALÁRIO E INTEGRAÇÕES NO FGTS + 40%		6.304,18
ABONO DE FÉRIAS		3.063,38
BASE TOTAL		714.012,77
DESCONTO INSS		3.982,71
BASE TOTAL LÍQUIDA		710.030,06
Nº MESES DO CÁLCULO		65
BASE MENSAL		10.923,54
ALÍQUOTA	27,5%	3.003,97
PARCELA A DEDUZIR		826,15
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO MENSALMENTE		2.177,82
NÚMERO DE MESES LABORADOS		65,00
VALOR DO IMPOSTO DE RENDA		141.558,30

ANEXO B - 2º ESTUDO DE CASO:

2º Estudo de caso:

Processo: 0002223-33.2013.0010

Reclamante: Elisandra de Souza Alves

Reclamado: Contax S.A

CÁLCULOS DO RECLAMANTE

PROVIMENTO 04/2000				
DESCRIÇÃO				VALORES
TOTAL LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE ATÉ 31/05/2014				5.224,00
FGTS (P/DEPOSITO EM CONTA VINCULADA)				20,82
INSS - COTA EMPREGADO				19,39
INSS - COTA PATRONAL				67,42
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE				0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS OU SINDICAIS		PERCENTUAL:	0,00%	0,00
HONORARIOS PERICIAIS	VALOR:		1,0000000	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS	VALOR:	100,00	FL. 278 e 291	RECOLHIDAS
CUSTAS PROCESSUAIS	VALOR:	0,00	FL.	0,00
OUTROS VALORES A SEREM EXECUTADOS				0,00
DESPESAS COM IMPRENSA OFICIAL				0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO ATÉ 31/05/2014				5.331,63

RESUMO DOS CALCULOS

DESCRICAÇÃO	VALORES
PRINCIPAL ATUALIZADO	4.886,67
JUROS DE MORA 24/10/2013 ATÉ 31/5/2014	356,73
TOTAL BRUTO	5.243,40
DESCONTO INSS	19,39
DESCONTO IR	0,00
TOTAL LÍQUIDO ATÉ 31/05/2014	5.224,00

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESCRIÇÃO	BASE CÁLCULO RECGA	INSS RECGA %	VALORES
INSS - EMPREGADO			19,39
INSS - EMPREGADOR	242,50	22,00%	53,35
INSS - TERCEIROS	242,50	5,80%	14,07
TOTAL A RECOLHER DE INSS ATÉ 31/05/2014			86,81

CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
TOTAL TRIBUTÁVEL:	223,11	
PERÍODO:	10,00	0,00%
TOTAL A RECOLHER DE IRRF 31/05/2014		0,00

PROCESSO: 0002223-33.2013.503.0010
 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
 RECLAMANTE: ELISANDRA DE SOUZA ALVES
 RECLAMADA: CONTAX S.A.

I - DIFERENÇAS SALARIAIS

MÊS/ANO	DIFERENÇA SALARIAL			VALORES DEVIDOS
	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	DIFERENÇA DEVIDA	
02/10/2012	622,00	622,00	0,00	0,00
11/2012	695,00	622,00	73,00	73,00
12/2012	695,00	622,00	73,00	73,00
13º/2012	695,00	622,00	18,25	18,25
01/2013	695,00	678,00	17,00	17,00
02/2013	695,00	678,00	17,00	17,00
03/2013	695,00	678,00	17,00	17,00
04/2013	695,00	678,00	17,00	17,00
06/05/2013	695,00	678,00	3,40	3,40
13º/2013	695,00	678,00	5,67	5,67
Férias Prop.	695,00	678,00	13,22	13,22
TOTAIS				254,54

III - VALORES TOTAIS ATUALIZADOS E CORRIGIDOS

MÊS/ANO	VALORES CORRIGIDOS			JUROS DE MORA		FGTS A DEPOSITAR			VALORES DEVIDOS
	TOTAIS DEVIDOS	ÍNDICE (C. Monetária)	TOTAIS ATUAIS	PERCENTUAL	VALOR	BASE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	DEVIDO ATUALIZADO	
02/10/2012	705,12	1,0049113	708,58	7,30%	51,73	0,00	0,00	0,00	760,31
11/2012	546,18	1,0049113	548,86	7,30%	40,07	73,00	5,84	6,30	588,92
12/2012	683,92	1,0049113	687,27	7,30%	50,17	73,00	5,84	6,30	737,44
13º/2012	18,25	1,0049113	18,34	7,30%	1,34	18,25	1,46	1,57	19,68
01/2013	490,18	1,0049113	492,58	7,30%	35,96	17,00	1,36	1,47	528,54
02/2013	627,92	1,0049113	631,00	7,30%	46,06	17,00	1,36	1,47	677,06
03/2013	627,92	1,0049113	631,00	7,30%	46,06	17,00	1,36	1,47	677,06
04/2013	1.018,85	1,0049113	1.023,86	7,30%	74,74	17,00	1,36	1,47	1.098,60
06/05/2013	125,58	1,0049113	126,20	7,30%	9,21	3,40	0,27	0,29	135,41
13º/2013	5,67	1,0049113	5,69	7,30%	0,42	5,67	0,45	0,49	6,11
Férias Prop.	13,22	1,0049113	13,29	7,30%	0,97	0,00	0,00	0,00	14,26
TOTAIS			4.886,67		356,73			20,82	5.243,40

IV - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA											V - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO EMPREGADO			CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO						BASE DE CÁLCULO EMPREGADOR	VALORES ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO	VALORES A TRIBUTAR		
	BASE RECOL. FOLHA	DIFERENÇA APURADA	NOVA BASE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	VALOR TOTAL	PAGO FOLHA	DIFERENÇA RECOLHER	ÍNDICE DE C.MONETÁRIA	VR DEVIDO ATUALIZADO			VALOR BRUTO	DESCONTO INSS	VALOR LÍQUIDO
02/10/2012	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	1,0049113	0,00	0,00	708,58	0,00	0,00	0,00
11/2012	621,88	73,00	694,88	8,00%	55,59	49,75	5,84	1,0049113	5,87	73,36	481,37	73,36	5,87	67,49
12/2012	751,75	73,00	824,75	8,00%	65,98	60,14	5,84	1,0049113	5,87	73,36	619,78	73,36	5,87	67,49
13º/2012	166,38	18,25	184,63	8,00%	14,77	13,31	1,46	1,0049113	1,47	18,34	1,47	18,34	1,47	16,87
01/2013	850,88	17,00	867,88	8,00%	69,43	68,07	1,36	1,0049113	1,37	17,08	476,87	17,08	1,37	15,72
02/2013	783,63	17,00	800,63	8,00%	64,05	62,69	1,36	1,0049113	1,37	17,08	615,28	17,08	1,37	15,72
03/2013	827,00	17,00	844,00	8,00%	67,52	66,16	1,36	1,0049113	1,37	17,08	615,28	17,08	1,37	15,72
04/2013	972,75	17,00	989,75	8,00%	79,18	77,82	1,36	1,0049113	1,37	17,08	1.008,14	17,08	1,37	15,72
06/05/2013	0,00	3,40	3,40	8,00%	0,27	0,00	0,27	1,0049113	0,27	3,42	123,06	3,42	0,27	3,15
13º/2013	275,88	5,67	281,54	8,00%	22,52	22,07	0,45	1,0049113	0,45	5,69	0,46	5,69	0,45	5,24
Férias Prop.	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	1,0049113	0,00	0,00	13,29	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	TOTAL DO EMPREGADO								19,39	242,50	4.663,57	242,50	19,39	223,11

CÁLCULOS DA RECLAMADA

RESUMODOSCÁLCULOS

DESCRIÇÃO			VALOR
LÍQUIDO DEVIDO A RECLAMANTE			2.874,02
FGTS A DEPOSITAREM CONTAVINCULADA			9,17
INSS-COTADO RECLAMANTE			9,38
INSS-COTADO RECLAMADA			31,45
IMPOSTO DE RENDANA FONTE			ISENTO
CUSTAS 1ª INSTÂNCIA	100,00	RECOLHIDAS	
TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 30/06/2014			2.924,02

MÊS	PISO SALARIAL			PLR	AUXÍLIO REFEIÇÃO						TOTAL DIFER
	6H	PAGO	DIF 6		QT	UNIT	PART	DEV	PAGO	DIF	
out/12	622,00	622,00	0,00	0,00	22	22,00	0,66	474,46	0,00	474,46	474,46
nov/12	695,00	678,00	17,00	0,00	23	16,50	0,50	368,12	0,00	368,12	385,12
dez/12	695,00	678,00	4,25	173,75	23	16,50	0,50	368,12	0,00	368,12	546,12
13º/12	695,00	678,00	17,00	0,00							17,00
jan/13	695,00	678,00	17,00	0,00	23	16,50	0,50	368,12	101,40	266,72	283,72
fev/13	695,00	678,00	17,00	0,00	23	16,50	0,50	368,12	101,40	266,72	283,72
mar/13	695,00	678,00	17,00	0,00	23	16,50	0,50	368,12	101,40	266,72	283,72
abr/13	695,00	678,00	17,00	0,00	23	16,50	0,50	368,12	101,40	266,72	283,72
mai/13	695,00	678,00	3,40	0,00	05	16,50	0,50	73,62	0,00	73,62	77,02
13º/13	695,00	678,00	7,08	0,00							7,08
Fér Pr	695,00	678,00	9,44	0,00							9,44
											2.651,10

MÊS	TOTAIS DEVIDOS			JUROS		FGTS A DEPOSITAR			DIFER + JUROS	
	ORIG	ÍND CM	ATUAL	PERC	VALOR	B.CÁLC	ORIG	ATUAL		
out/12	474,46	1,0053786	477,01	8,18%	39,02	0,00	0,00	0,00	516,03	
nov/12	385,12	1,0053786	387,19	8,18%	31,67	17,00	1,36	1,48	418,86	
dez/12	546,12	1,0053786	549,05	8,18%	44,92	0,00	0,00	0,00	593,97	
13º/12	17,00	1,0053786	17,09	8,18%	1,40	17,00	1,36	1,48	18,49	
jan/13	283,72	1,0053786	285,24	8,18%	23,33	17,00	1,36	1,48	308,58	
fev/13	283,72	1,0053786	285,24	8,18%	23,33	17,00	1,36	1,48	308,58	
mar/13	283,72	1,0053786	285,24	8,18%	23,33	17,00	1,36	1,48	308,58	
abr/13	283,72	1,0053786	285,24	8,18%	23,33	17,00	1,36	1,48	308,58	
mai/13	77,02	1,0053786	77,44	8,18%	6,33	3,40	0,27	0,30	83,77	
13º/13	7,08	1,0053786	7,12	8,18%	0,58	0,00	0,00	0,00	7,70	
Fér Pr	9,44	1,0053786	9,50	8,18%	0,78	0,00	0,00	0,00	10,27	
			2.665,36			218,04			9,17	2.883,40
									INSS RECLAMANTE	9,38
									IMPOSTO DE RENDA	ISENTO
									LÍQUIDO A PAGAR	2.874,02
									FGTS A DEPOSITAR	9,17

MÊS	B.CÁLC RECLAMANTE			CONTRIBUIÇÃO RECLAMANTE						B.CÁLC EMPRESA	A TRIBUTAR			
	FOLHA	DIFER	TOTAL	ALÍQ	TOTAL	FOLHA	DIFER	ÍND CM	ATUAL		BRUTO	INSS	LÍQUIDO	
out/12	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	1,0053786	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
nov/12	621,88	17,00	638,88	8,00%	51,11	49,75	1,36	1,0053786	1,37	17,09	17,09	1,37	15,72	
dez/12	751,75	4,25	756,00	8,00%	60,48	60,14	0,34	1,0053786	0,34	4,27	178,96	0,34	178,62	
13º/12	166,38	17,00	183,38	8,00%	14,67	13,31	1,36	1,0053786	1,37	17,09	17,09	1,37	15,72	
jan/13	850,88	17,00	867,88	8,00%	69,43	68,07	1,36	1,0053786	1,37	17,09	17,09	1,37	15,72	
fev/13	783,63	17,00	800,63	8,00%	64,05	62,69	1,36	1,0053786	1,37	17,09	17,09	1,37	15,72	
mar/13	827,13	17,00	844,13	8,00%	67,53	66,17	1,36	1,0053786	1,37	17,09	17,09	1,37	15,72	
abr/13	972,75	17,00	989,75	8,00%	79,18	77,82	1,36	1,0053786	1,37	17,09	17,09	1,37	15,72	
mai/13	2,38	3,40	5,78	8,00%	0,46	0,19	0,27	1,0053786	0,27	3,42	3,42	0,27	3,15	
13º/13	275,88	7,08	282,96	8,00%	22,63	22,07	0,56	1,0053786	0,56	7,12	7,12	0,56	6,56	
Fér Pr	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	1,0053786	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO RECLAMANTE									9,38			292,05	9,38	282,67
BASE DE CÁLCULO DA EMPRESA											117,36	TOT MESES	10	
CONTRIB.PATRONAL + SAT									21,0%	24,65	ALÍQUOTA	ISENTO		
CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS									5,8%	6,81	DEDUÇÃO	-		
TOTAL INSS DA EMPRESA											31,45	RETENÇÃO	ISENTO	

CÁLCULOS DO PERITO OFICIAL

PROCESSO Nº: 02223-2013-010-03-00-5

RECLAMANTE: ELISANDRA DE SOUZA ALVES

RECLAMADO: CONTAX S.A.+ 01

FECHAMENTO DO CÁLCULO

APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO		
DIFERENÇA SALARIAL & REFLEXOS		256,33
TIQUETE ALIMENTAÇÃO		2.146,50
PLR		174,97
AUXÍLIO CRECHE		2.094,54
SUB TOTAL, ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2014		4.672,35
JUROS DE MORA	10,23%	478,14
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2014		5.150,48
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE		18,98
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE		0,00
VALOR LÍQUIDO, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2014		5.131,50

FGTS A DEPOSITAR EM CONTA VINCULADA		
DIFERENÇA SALARIAL & REFLEXOS		19,44
SUB TOTAL, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2014		19,44
JUROS DE MORA	10,23%	1,99
VALOR BRUTO, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2014		21,43
INSS A DESCONTAR DO RECLAMANTE		0,00
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE		0,00
VALOR LÍQUIDO, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2014		21,43

INSS A SER RECOLHIDO		
BASE DE CÁLCULO INSS PATRONAL		237,30
INSS - EMPRESA	20,0%	47,46
INSS - SEGURO	2,0%	4,75
INSS - TERCEIROS -	0,0%	0,00
TOTAL INSS PATRONAL	22,0%	52,21
INSS - RECLAMANTE		18,98
TOTAL DO INSS A RECOLHER		71,19

IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO		22,40
ALÍQUOTA	0,0%	0,00
PARCELA A DEDUZIR		0,00
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO MÊS		0,00

NÚMERO DE MESES LABORADOS	10,00
VALOR TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO	0,00

PROCESSO Nº: 02223-2013-010-03-00-5
RECLAMANTE: ELISANDRA DE SOUZA ALVES
RECLAMADO: CONTAX S.A.+ 01

RESUMO GERAL - PROVIMENTO 04/2000

DESCRIÇÃO	VALOR
RECLAMANTE:	
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE, ATÉ: 31/07/2014	5.131,50
F.G.T.S A RECOLHER:	
F.G.T.S A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA	21,43
RECOLHIMENTO DO INSS:	
INSS DESCONTADO DO RECLAMANTE	18,98
INSS PARTE DO EMPREGADOR	52,21
RECOLHIMENTO DO I.R.R.F.	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00
DIVERSOS	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS LIQUIDAÇÃO	<i>a arbitrar</i>
CUSTAS PROCESSUAIS	0,00
OUTROS VALORES:	
DESPESAS COM IMPRENSA OFICIAL	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO, ATÉ 31/07/2014	5.224,12